



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 46/2020 – São Paulo, terça-feira, 10 de março de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 7808, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 3/3/20, os efeitos do item II do Ato CJF3R nº 6956/19.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7811, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do decidido no Processo SEL,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO, da 2ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no período de 22 a 28/1/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos no período de 29/1 a 5/2, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no dia 6/2 e no período de 8 a 10/2/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, da 1ª Vara de Catanduva, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos, no dia 7/2/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7809, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS, da 1ª Vara de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 13/1 a 11/2/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MAURO SPALDING.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7820, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 17 e 18/2/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, da 2ª Vara de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 19/2 a 7/3/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7819, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO NAVES MENDONÇA, da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete, no dia 20/1/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, da 9ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete, no período de 21/1 a 2/2/20, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete, nos dias 7 e 8/2/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, nos dias 3 e 4/2 e no período de 9 a 17/2/20, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete, nos dias 5 e 6/2/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI, da 14ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara-Gabinete, no dia 18/2/20, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1834, DE 05 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, as férias designadas para 22 de abril a 21 de maio de 2020 (Ano Civil 2020 – 1.º), aprovadas pela Portaria PRES n.º 1707/2019, para 27 de abril a 26 de maio de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1831, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender de 10 a 24 de fevereiro de 2020, em decorrência de licença-saúde concedida no período de 10 de fevereiro a 09 de abril de 2020, as férias do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS, agendadas para 05 a 24 de fevereiro de 2020 (Ano Civil 2020 – 2º), aprovadas pela Portaria PRES nº 1753/2019, ficando o saldo de 15 (quinze) dias para fruição no período de 10 a 24 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/03/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5582227/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0006926-33.2020.4.03.8000

Documento nº 5582227

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor GIOVANI RINALDI, R.F. nº 737

Tendo em vista a informação 5582161, reviso o despacho de fls. 07 do Processo nº 01677/2004-SEHU (5581806) a fim de que passe a constar "...3.209 (três mil, duzentos e nove) dias para fins de aposentadoria, nos termos da Lei nº 6.226/75." e não como constou.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/03/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5568770/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0005916-51.2020.4.03.8000

Documento nº 5568770

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora **ADRIANA NEVES DE SOUZA**, R.F. nº 1532.

Tendo em vista a informação 5568337 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, descontadas as concomitâncias apontadas, averbo 735 (setecentos e trinta e cinco) dias, referentes ao período de 11/11/1985 a 27/08/1993 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/03/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5574362/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0005497-31.2020.4.03.8000

Documento nº 5574362

Ref.: pagamento de licença-prêmio empecúnia de GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, R.F. nº 1841.

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (5574088), indefiro o pedido. Dê-se ciência à interessada.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretor-Geral**, em 05/03/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5579226/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0005918-21.2020.4.03.8000

Documento nº 5579226

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor **GUSTAVO DE CAMPOS**, R.F. nº 4187.

Tendo em vista a informação 5576883 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço do interessado, da seguinte forma:

- 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias, referentes ao período de 30/08/2018 a 06/01/2020, em que trabalhou no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/03/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4205, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0006311-43.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **JOAO ALFREDO JORDAO TAVEIRA**, RF 4037, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Administrativo, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **AUREA LUCIA MACHADO HONDA**, RF 903, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4207, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0006122-65.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **EMILIA VIRGINIA DA CUNHA GOMES PEREIRA**, RF 2986, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Marcelo Saraiva, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Excelentíssimo Desembargador Federal Marcelo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4208, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0006592-96.2020.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR o servidor **CASSIO TADEU PEREIRADOS SANTOS**, RF 2890, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4209, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0006424-94.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 1 de abril de 2020, a servidora **ESTELA DE PAULA WISCHANSKY**, RF 3952, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 8.ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1 de abril de 2020, o servidor **JORGE SANTANA DOS SANTOS**, RF 2556, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4210, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0006424-94.2020.4.03.8000, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 1 de abril de 2020, a servidora **VERA CRISTINA DALTRINI**, RF 2978, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 8.ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1 de abril de 2020, a servidora **ESTELA DE PAULA WISCHANSKY**, RF 3952, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano**, **Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4213, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0005870-62.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **MARISA BOER**, RF 539, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Juíza Federal convocada Vanessa Mello, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria da Excelentíssima Juíza Federal convocada Vanessa Mello.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4214, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0005869-77.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 23 de março de 2020, a servidora **MARIA DAS GRACAS SANTANA**, RF 3540, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Juíza Federal convocada Vanessa Mello, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 23 de março de 2020, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4216, DE 05 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0004951-73.2019.4.03.8000, resolve:

ALTERAR a PORTARIA DIRG n.º 4106, de 18 de fevereiro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico de 26 de fevereiro de 2020, a fim de que conste a dispensa da servidora **ROSANGELA PICCO**, RF 2427, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Francisco, **a partir de 17 de fevereiro de 2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretor-Geral**, em 06/03/2020, às 20:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5587586/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 5587586

Conforme documentos 5585213 e 5587410, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA, nos dias 05/03/2020 e 06/03/2020 e no período de 09/03/2020 a 13/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583558/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004272-49.2015.4.03.8000

Documento nº 5583558

Conforme documento 5583554, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANE AKEMI NORISSADA, no período de 05/03/2020 a 14/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5585624/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011918-42.2017.4.03.8000

Documento nº 5585624

Conforme documento 5585598, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FRANCISCO IGNACIO ALVES FILHO, no período de 20/02/2020 a 29/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5587257/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 5587257

(Cancela e substitui o Despacho 5577109, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 44, de 06/03/2020)

Conforme documento 5587252, altero o período de licença por motivo de doença em pessoa da família concedido à servidora VERA CRISTINA DALTRINI, de 02/03/2020 a 06/03/2020 para 02/03/2020 a 03/03/2020, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5586189/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024765-47.2015.4.03.8000

Documento nº 5586189

Conforme documento 5585999, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIO GIRIO MACHADO, nos dias 05/03/2020 e 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583295/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031186-53.2015.4.03.8000

Documento nº 5583295

Conforme documento 5583293, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor OSVANDIR WILLIAMS DE OLIVEIRA, no dia 27/02/2020 e no período de 03/03/2020 a 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583539/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023361-92.2014.4.03.8000

Documento nº 5583539

Conforme documento 5583535, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON CRISTINI JUNIOR, nos dias 05/03/2020 e 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5584438/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012678-59.2015.4.03.8000

Documento nº 5584438

Conforme documento 5584433, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO FARIADA SILVA, no dia 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5585645/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013110-78.2015.4.03.8000

Conforme documento 5585640, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINA KAZUKO TAKEDA, no período de 01/03/2020 a 15/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5584466/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018381-68.2015.4.03.8000

Documento nº 5584466

Conforme documento 5584460, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS FABIANO OLIVEIRA HADDAD, no dia 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583441/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022249-88.2014.4.03.8000

Documento nº 5583441

Conforme documento 5583437, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDRESA PERES GARCIA, no dia 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5584586/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001600-68.2015.4.03.8000

Documento nº 5584586

Conforme documento 5584579, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor ALMIR ALVES AFONCO, no dia 04/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/03/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA NUSD Nº 2, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

ADIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - DFOR nº 04, de 02 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR como fiscais do Contrato nº **04.739.10.20**, firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de suporte operacional, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, ascensorista, telefonista, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e líder/encarregado, nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, os servidores:

BARUERI

Fiscal Titular: Vanderleia Zortea, RF 4689, CPF 758.754.039-34

Fiscal Substituto: Valter Ruivo da Silva, RF 6626, CPF 130.735.548-07

GUARULHOS

Fiscal Titular: Katia Augusta Rios Pereira, RF 5871, CPF 091.472.458-40

Fiscal Substituto: Paulo César da Silva, RF 8262, CPF 225.841.178-51

MAUÁ

Fiscal Titular: Márcio Alexandre Andrade Sanchez, RF 6898, CPF 194.344.048-43

Fiscal Substituto: Douglas Miranda, RF 6238, CPF 297.979.028-11

OSASCO

Fiscal Titular: Turinã Serrano Segabinazzi, RF 6077, CPF 067.293.468-09

Fiscal Substituto: José Henrique Bardi Romano, RF 6937, CPF 268.876.058-05

SANTO ANDRÉ

Fiscal Titular: Jetro José Braga Guimarães, RF 5491, CPF 585.850.796-49

Fiscal Substituto: Osmar Roberto Faria, RF 3586, CPF 149.305.818-50

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fiscal Titular: Oscar Paulino dos Anjos, RF 913, CPF 541.256.639-49

Fiscal Substituto: José Amaro Rafael, RF 3512, CPF 183.655.638-19

SP – CÍVEL

Fiscal Titular: Carlos Augusto Massayuki Tahira, RF 1764, CPF 090.812.498-86

Fiscal Substituto: Normando Pereira Santos, RF 4006, CPF 013.682.788-84

SP– CRIMINALE PREVIDENCIÁRIO

Fiscal Titular: Marcos Dayson Hori, RF 5389, CPF 151.869.508-66

Fiscal Substituto: João Alberto Giannetti, RF 3687, CPF. 039.479.178-99

SP– EXECUÇÕES FISCAIS

Fiscal Titular: Marisa de Fátima Batistutti Silvestre, RF 1261, CPF 104.967.678-52

Fiscal Substituto: Ana Lúcia de Castro Guerino Maranhão, RF 7558, CPF 308.863.708-84

SP– JEF

Fiscal Titular: Elaine Oliveira da Mata, RF 6567, CPF 126.843.168-05

Fiscal Substituto: Kássia Martins de Carvalho, RF 8557, CPF 530.941.231-04

SP- TURMAS RECURSAIS

Fiscal Titular: Regina Feitosa Vasto, RF 3277, CPF 252.974.018-60

Fiscal Substituto: Débora Alves Portas dos Reis, RF 3945, CPF 146.629.588-06

SP- SEDE ADMINISTRATIVA

Fiscal Titular: Rogério Ferreira da Silva, RF 4053, CPF 214.128.518-66

Fiscal Substituto: José Ferreira da Silva Neto, RF 1400, CPF 107.378.238-79

SP- ANEXO ADMINISTRATIVO REPÚBLICA

Fiscal Titular: Irlando Francisco Bandeira, RF 3172, CPF 176.022.788-95

Fiscal Substituto: Ellen de Oliveira Bicelli, RF 5480, CPF 127.719.178-66

SP- ANEXO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE WILSON

Fiscal Titular: Sakae Takinami, RF 5495, CPF 261.081.308-22

Fiscal Substituto: Rafael Chagas Pessoa, RF 8594, CPF 010.515.195-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 09/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DO FORO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 5587568/2020

RETIFICAÇÃO da Decisão SUSI 5245911/2019, divulgada no Diário Eletrônico de 19/02/2020 – Edição nº 34/2020.

Onde se lê:

“Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2017-DF”

Leia-se:

“Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2018-DF”

Alexandre Jean Daoun – OAB/SP 152.177

Luiz Henrique Vieira – OAB/SP 320.868

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 09/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5583234/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065327-61.2016.4.03.8001

Documento nº 5583234

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5577401, CONCEDO Licença à Gestante à servidora MARIANA CANNAPAN GIANNINI - RF 5391, para o período de 28/02/2020 a 25/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90 e Resolução nº 30/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5568075/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0004866-84.2020.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor VALDIR TOLEDO, RF 5081, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (elétrica), Classe C, Padrão 13, lotado no Núcleo de Infraestrutura, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, documento 5568072.

No despacho SUFN 5568074, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntado prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5568073), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5568074), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583240/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009647-91.2016.4.03.8001

Documento nº 5583240

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5577421, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FLORA ROSA BERNADETE D ORIA TRUS - RF 1774, para o período de 20/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 288, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004772-39.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LUDMILA BELAN MALMEGRIN CACERES, RF 5858, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) do Juizado Especial Federal de Santo André;

II - DESIGNAR a servidora JOELMA VITORINO FERREIRA, RF 8406, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) do Juizado Especial Federal de Santo André.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/03/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 296, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0028992-38.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS, RF 8633, Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitada da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na 1ª Vara Federal de Barretos, a partir de 03.03.20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/03/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583241/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009647-91.2016.4.03.8001

Documento nº 5583241

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5577427, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FLORA ROSA BERNADETE D ORIA TRUS - RF 1774, para o período de 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 83 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583058/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013473-28.2016.4.03.8001

Documento nº 5583058

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580768, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CAMILA IDA GENNARO ALEGRE - RF 6901, para o período de 04/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583137/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065646-92.2017.4.03.8001

Documento nº 5583137

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580736, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOV - RF 3189, para o período de 05/03/2020 a 06/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583160/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009082-30.2016.4.03.8001

Documento nº 5583160

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580743, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUCIANE FELICI PLATZECK - RF 2395, para o período de 04/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583186/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025222-71.2018.4.03.8001

Documento nº 5583186

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580774, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA - RF 5423, para o período de 04/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583201/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0072206-84.2016.4.03.8001

Documento nº 5583201

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5572765, CONCEDO Licença por Acidente em Serviço ao/à servidor(a) SERGIO LIBERMAN - RF 7818, para o período de 02/03/2020 a 31/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 211 e 212 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5582969/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061702-19.2016.4.03.8001

Documento nº 5582969

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5576531, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA - RF 7299, para o período de 02/03/2020 a 03/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 05/03/2020, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5581304/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0005642-21.2019.4.03.8001

Documento nº 5581304

Considerando a Ata SUSD-MÉDICOS 5492390 CONCEDO à servidora SHEILA SENA SANTOS - RF 6549, o horário especial, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a partir de 13/03/2020, nos termos do art. 98, § 3º da Lei 8.112/90, alterada pela Lei 13.370/2016 e art. 2º, § 2º e art. 4º da Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017.

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5582216/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0004550-71.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5576991), e as manifestações da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5582212) e da Diretora da Secretaria Administrativa (5582214), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Bruno Valentim Barbosa, no valor de 01 (uma) remuneração referente ao mês de fevereiro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 300, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004929-12.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JAIME GONÇALVES LOPES, RF 8542, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Acompanhamento e Gerenciamento de Contratos de Engenharia (FC-5), do Núcleo de Infraestrutura;

II - DESIGNAR, em substituição, o servidor JAIME GONÇALVES LOPES, RF 8542, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações, na vacância da função comissionada de Supervisor da Seção de Acompanhamento e Gerenciamento de Contratos de Engenharia (FC-5), do Núcleo de Infraestrutura, a partir de 10.03.2020 até a publicação de sua designação para a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5583253/2020

Nos termos do Relatório nº 5573484, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 07/03/2020 a 01/05/2020 ao/à servidor(a) JUAN CARLOS RIBEIRO MORENO DIEZ, RF 3184 nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8.112/90.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5448245/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0001145-27.2020.4.03.8001

Documento nº 5448245

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (5448095), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5448211) e da Diretoria da Secretaria Administrativa (5448214), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ELIANA NAOMI MATSUMOTO BRISOT - RF 2389, nos termos do Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário, por ter implementado os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, conforme a decisão do Conselho da Justiça Federal da Sessão de 22/10/2019 (doc. 5448091), a partir de 09.12.2019, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 09.12.2019 a 31.12.2019, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01.01.2020, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, SUIV e NUCP para providências e, após, ao NUCI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5586886/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005086-82.2020.4.03.8001

Documento nº 5586886

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5582994, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 02/03/2020 ao servidor SERGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO - RF 8509, nos termos do artigo 14, "c", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5586846/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049345-07.2016.4.03.8001

Documento nº 5586846

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5573234, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSE SILVA PESSOA - RF 1017, para o período de 01/03/2020 a 04/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5586856/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003626-60.2020.4.03.8001

Documento nº 5586856

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 5586734, defiro o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 05/03/2020 formulado pela servidora ANA CRISTINA SOUZA LOPES DA SILVA FERREIRA - RF 5111.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAUF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5586863/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010197-86.2016.4.03.8001

Documento nº 5586863

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580758, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA - RF 8068, para o período de 02/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583248/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054224-57.2016.4.03.8001

Documento nº 5583248

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5577094, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) MICHELINE BRASIL CAVALCANTE - RF 7627, para o período de 03/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5583249/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5576534, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) KARINA IOTTI ANGI BARRETO - RF 7088, para o período de 02/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/03/2020, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5586903/2020

Nos termos dos Relatórios nº 5418807, nº 5506893 e nº 5579146 CONCEDO Licenças para Tratamento de Saúde referentes aos períodos de 03/01/2020 a 01/02/2020, 03/02/2020 a 03/03/2020 e 04/03/2020 a 02/04/2020, ao/à servidor(a) GRACIELA MARTORANO MARTINEZ, RF 5503, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5586870/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057967-41.2017.4.03.8001

Documento nº 5586870

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5582896, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CIBELLE PEREIRA SOARES - RF 7784, para o período de 04/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/03/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5557624/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0004197-31.2020.4.03.8001

Documento nº 5557624

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, da averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor PAULO KOITI SAYAMA, RF 3713, referente ao tempo de serviço prestado em empresas privadas, a fim de que seja considerado apenas o tempo aproveitado conforme informado na certidão do INSS – doc. 5546449.

Desta forma, DEFIRO a retificação da averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 5557616.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, **Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 05/03/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF N° 293, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E OS VICE-DIRETORES DO FORO, da gestão do biênio 2018/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVEM:

I - ELOGIAR pela atuação comprometida e competente os servidores da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura:

Elaine de Jesus Marques, RF 4000
Emerson Frank Uemura, RF 7018
Francisco Carlos de Souza, RF 4279
Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt, RF 5128
Ighor Rafael de Jorge, RF 8180
Luciana Mieiro Gomes Silva, RF 1193
Luis José Pereira, RF 3573
Massae Sugo, RF 5460
Renaldo Demais, RF 5195
Ricardo Cordeiro de Jesus, RF 4280
Vagner Lúcio da Silva, RF 6860

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seus prontuários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo , em 06/03/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

Documento assinado eletronicamente por Caio Moisés de Lima, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro , em 06/03/2020, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 301, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0062438-03.2017.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ELVIS ANTONIO DA SILVA**, RF 1959, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, lotado na Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições, prestar serviço na Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, no período de 06.03 a 15.03.2020;

II – DESIGNAR o servidor IVAN FRANCISCO SOARES, RF 1854, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, lotado na Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições, prestar serviço na Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, no período de 16.03 a 24.03.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/03/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5578848/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049610-09.2016.4.03.8001

Documento nº 5578848

Trata-se de pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família solicitado pela servidora ALINE OMOMO BARAO, RF 7578, para o dia 18/02/2020. Pelos dados constantes do formulário de requisição e documento anexado (5549144 e 5549145), o acompanhamento ocorreu para atendimento da paciente YUKIKO OMOMO, avó materna da servidora.

Conforme consta na norma regulamentadora, esse tipo de licença pode ser concedida ao servidor em razão de doença de seu cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, vide trecho abaixo:

Lei 8.112/90, Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Dessa forma, não se tratando dos parentescos elencados no caput do art. 83, tomou-se necessário averiguar se a situação se enquadraria na última hipótese, qual seja, viver as expensas da servidora e constar em seu assentamento funcional (requisitos cumulativos).

Instada a se manifestar, a servidora informou que custeava uma cuidadora para sua avó desde maio de 2019, ocasião em que sua mãe (filha da paciente) faleceu. Informou também que a referida paciente não constava em seus assentamentos funcionais e que tal providência seria desnecessária no presente momento em razão de seu falecimento em 23/02/20 (5571644, 5571648, 5571650).

Em que pese os esclarecimentos prestados, fato é que a documentação enviada não comprovou a situação necessária para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme termos da Lei 8.112/90. O custeio da cuidadora, por si só, não demonstra a dependência financeira. E a inscrição nos assentamentos funcionais da servidora, requisito necessário para essa hipótese, também não restou comprovado.

Embora a documentação enviada não seja suficiente para fundamentar a concessão da licença, a ausência da servidora nesse dia poderá ser acordado com a chefia imediata para eventual abono ou compensação, nos termos do art. 44 da Lei 8.112/90.

Pelo exposto, NÃO CONCEDO o pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 18/02/2020 à servidora ALINE OMOMO BARAO, RF 7578, eis que a paciente mencionada não se encontra nas hipóteses para concessão desse tipo de licença previstas no art. 83, caput, da Lei 8.112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia imediata e ao NUAJ (frequência).

À SUSU para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/03/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

Portaria SUCTNº 58, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000342, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de GÁS NATURAL, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL CRIMINAL e PREVIDENCIÁRIO de SÃO PAULO

Fiscal Titular: JOÃO ALBERTO GIANNETTI, RF 3687 e CPF 039.479.178-99;

Fiscal Substituto: EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES, RF 5040 e CPF 033.749.018-08.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 51, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000154, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELEKTRO REDES S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fiscal Titular: ADONIS FERREIRA, RF 4971 e CPF 173.809.438-39;

Fiscal Substituto: JOSÉ EDUARDO DA CUNHA TEIXEIRA, RF 2782 e CPF 021.440.548-60.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 25, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados como FISCALIS dos CONTRATOS/NOTAS DE EMPENHO, firmados entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA para os FÓRUMS/ UNIDADES ADMINISTRATIVAS de SÃO PAULO e GRANDE SÃO PAULO, no exercício de 2020. Todos os dados pertinentes seguem discriminados:

FÓRUM FEDERAL de EXECUÇÕES FISCAIS em SÃO PAULO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000411

Fiscal Titular: ANALÚCIA DE CASTRO GUERINO MARANHÃO, RF 7558 e CPF 308.863.708-84;

Fiscal Substituto: MARISA DE FÁTIMA BATISTUTTI SILVESTRE, RF 1261 e CPF 104.967.678-52.

FÓRUM FEDERAL de OSASCO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000430

Fiscal Titular: TURIMÃ SERRANO SEGABINAZZI, RF 6077 e CPF 067.293.468-09;

Fiscal Substituto: JOSÉ HENRIQUE BARDI ROMANO, RF 6937 e CPF 268.876.058-05.

FÓRUM FEDERAL CRIMINAL e PREVIDENCIÁRIO de SÃO PAULO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000410

Fiscal Titular: MARCOS DAYSON HORI, RF 5389 e CPF 151.869.508-66;

Fiscal Substituto: EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES, RF 5040 e CPF 033.749.018-08

FÓRUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000416

Fiscal Titular: OSCAR PAULINO DOS ANJOS, RF 913 e CPF 542.256.639-49;

Fiscal Substituto: JOSÉ AMARO RAFAEL, RF 3512 e CPF 183.655.638-19.

FÓRUM FEDERAL CÍVEL de SÃO PAULO - PEDRO LESSA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000417

Fiscal Titular: CARLOS AUGUSTO MASSAYUKI TAHIRA TAKASAKI, RF 1764 e CPF 090.812.498-86;

Fiscal Substituto: NEIDE APARECIDA DE LIMA, RF 5751 e CPF 063.468.138-97.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL de SÃO PAULO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000439

Fiscal Titular: MAURÍCIO FERREIRA LIMA, RF 5036 e CPF 101.165.438-50;

Fiscal Substituto: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA, RF 5444 e CPF 296.461.078-93.

TURMAS RECURSAIS de SÃO PAULO

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000428

Fiscal Titular: DÉBORA ALVES PORTAS DOS REIS, RF 3945 e CPF 146.629.588-06;

Fiscal Substituto: REGINA FEITOSA VASTO, RF 3277, CPF 252.974.018-60.

SEDE ADMINISTRATIVA PEIXOTO GOMIDE

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000435

Fiscal Titular: SOLANGE EVANGELISTA SILVA, RF 1042 e CPF 668.378.717-49;

Substituto: IRLANDO FRANCISCO BANDEIRA, RF 3172 e CPF 176.022.788-95.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - PRÉDIO REPÚBLICA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000419

Fiscal Titular: SOLANGE EVANGELISTA SILVA, RF 1042 e CPF 668.378.717-49;

Fiscal Substituto: IRLANDO FRANCISCO BANDEIRA, RF 3172 e CPF 176.022.788-95.

FÓRUM FEDERAL de MAUÁ

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000452

Fiscal titular : MÁRCIO ALEXANDRE ANDRADE SANCHEZ, RF 6898 e CPF 194.344.048-43;

Fiscal Substituto: DOUGLAS MIRANDA, RF 6238 e CPF 297.979.028-11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 26, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados como FISCALIS dos CONTRATOS/NOTAS DE EMPENHO, firmados entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (baixa tensão) para os FÓRUMS do INTERIOR a seguir relacionados, no exercício de 2020. Todos os dados pertinentes seguem discriminados:

FÓRUM FEDERAL de BAURU

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000389

Fiscal Titular: DANIELA ORLANDI GALICIA, RF 2085 e CPF 132.513.138-51 ;

Fiscal Substituto: MÁRCIA AUGUSTA CARNEIRO, RF 2130 e CPF 028.408.548-05 .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de BOTUCATU

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000391

Fiscal Titular: LUIS CESAR THADEI DONATO, RF 4987 e CPF 170.495.738-92;

Fiscal Substituto: NILSON ALVES GOMES, RF 6824 e CPF 105.254.478-90.

FÓRUM FEDERAL de BOTUCATU

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000393

Fiscal Titular: LUIS CESAR THADEI DONATO, RF 4987 e CPF 170.495.738-92;

Fiscal Substituto: NILSON ALVES GOMES, RF 6824 e CPF 105.254.478-90.

FÓRUM FEDERAL de CAMPINAS

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000397

Fiscal Titular: SÔNIA ANA DA SILVA, RF 2586 e CPF 698.162.718-34;

Fiscal Substituto: MARIA CECÍLIA CECONELLO, RF 2039 e CPF 155.809.588-89 .

FÓRUM FEDERAL de BARRETOS

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000399

Fiscal Titular: JURACY FERREIRA ALVES, RF 739 e CPF 078.810.101-34 ;

Fiscal Substituto: CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONÇALVES, RF 6081 e CPF 086.452.508-70.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de LINS

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000400

Fiscal Titular: ELIO PAULO CORADI, RF 7073 e CPF 055.465.628-03;

Fiscal Substituto: SIMONE MUKAI KOGA, RF 7668 e CPF 214.497.728-38.

FÓRUM FEDERAL de PIRACICABA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000401

Fiscal Titular: GUSTAVO GECCHERLE PEREIRA, RF 1714 e CPF 097.738.698-81;

Fiscal Substituto: DENIS CORREA BARBOZA, RF 2223 e CPF 123.567.668-47.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 27, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000224, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SANTO ANDRÉ

Fiscal Titular: JETRO JOSÉ BRAGA GUIMARÃES, RF 5491 e CPF 585.850.796-49;

Fiscal Substituto: OSMAR ROBERTO FARIA, RF 3586 e CPF 149.305.818-50.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Bertí**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 28, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000186, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de RIBEIRÃO PRETO

Fiscal Titular: LIZIANE ALVES CARVALHO GUIMARÃES, RF 5987 e CPF 088.996.867-50.

Fiscal Substituto: CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA, RF 3491 e CPF 131.161.328-52.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 29, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000180, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CPFL PIRATININGA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SANTOS

Fiscal Titular: MARCO ANTONIO ACHKAR, RF 1992 e CPF 040.953.388-22;

Fiscal Substituto: RICARDO DA SILVA, RF 8031 e CPF 076.845.488-32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 30, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000206, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de FRANCA

Fiscal Titular: GIANE MALTA DA SILVA RAVAGNANI, RF 3757 e CPF 077.685.968-46;

Fiscal Substituto: ROSÂNGELA QUIRINO DE SOUSA AMARAL, RF 4036 e CPF 056.811.198-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 31, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000177, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de PIRACICABA

Fiscal Titular: GUSTAVO GECCHERLE PEREIRA, RF 1714 e CPF 097.738.698-81;

Fiscal Substituto: DENIS CORREA BARBOZA, RF 2223 e CPF 123.567.668-47.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 32, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000204, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA - média tensão, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fiscal Titular: RICARDO HENRIQUE CANNIZZA, RF 1336 e CPF 082.491.818-59;

Fiscal Substituto: RODOLFO ARLINDO MARINA, RF 1692 e CPF 080.736.508-43.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 33, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000209, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SÃO CARLOS

Fiscal Titular: PAULO KINOCHI, RF 6372 e CPF 156.262.918-22;

Fiscal Substituto: ORIVALDO JOSÉ CORRÊASIMÕES, RF 6074 e CPF 979.906.638-72.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 34, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000169, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de ARARAQUARA

Fiscal Titular: ANA PAULA DOS PASSOS DE MORAES, RF 2772 e CPF 135.293.048-08;

Fiscal Substituto: JOSÉ ANGELO SALATA TOSCANO, RF 7412 e CPF 045.111.138-90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 35, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000264, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CPFL PIRATININGA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de JUNDIAÍ

Fiscal Titular: ANTONIO CARLOS MUNHOZ, RF 2953 e CPF 137.540.748-14;

Fiscal Substituto: RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, RF 6994 e CPF 310.815.828-71.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 36, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000248, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de PRESIDENTE PRUDENTE

Fiscal Titular: JOSÉ ALESSANDRO RIBEIRO, RF 2858 e CPF 137.051.268-65;

Fiscal Substituto: APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925 e CPF 247.456.628-74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 37, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000215, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de TUPÃ

Fiscal Titular: DOUGLAS LOPES ORTEGA, RF 7249 e CPF 033.506.089-73;

Fiscal Substituto: EDGAR RIBEIRO DA GAMA, RF 4688 e CPF 881.542.118-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 38, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE00213, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S/A, cujo objeto consiste no fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA - MÉDIA TENSÃO, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SOROCABA

Fiscal Titular: VIVIANE PONSTINNICOFF DE ALMEIDA, RF 4611 e CPF 160.133.168-13;

Fiscal Substituto: RAFAEL HIROHITO HOSOKAWA, RF 2426 e CPF 156.581.248-40.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 39, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE00275, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de GUARATINGUETÁ

Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08;

Fiscal Substituto: JOSÉ ALBERTO XAVIER DE SOUZA, RF 2885 e CPF 084.952.748-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 40, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000262, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de MOGI DAS CRUZES

Fiscal Titular: FABIO ALEXANDRE NETO NEVES, RF 7680 e CPF 103.057.248-86;

Fiscal Substituto: FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, RF 4677 e CPF 031.918.178-24.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 41, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000200, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de ARAÇATUBA

Fiscal Titular: EDSON APARECIDO THEODORO FROES, RF 1944 e CPF 087.863.748-69;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 42, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000207, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de JAÚ

Fiscal Titular: RICARDO TRIGO PEREIRA, RF 3665 e CPF 094.205.038-01;

Fiscal Substituto: VILSON ANSELMO AGAPITO, RF 4187 e CPF 131.066.248-76.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 43, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000210, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de BRAGANÇA PAULISTA

Fiscal Titular: SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF 2112 e CPF 075.679.618-06;

Fiscal Substituto: MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF 2749 e CPF 187.980.838-21 .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 44, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000155, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fiscal Titular: NILLENE MARIA ALVARENGA ARAÚJO, RF 2831 e CPF 566.892.336-34;

Fiscal Substituta: SILVIA SATSIE IWAZAKI, RF 6712 e CPF 183.873.778-21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 45, DE 04 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000273, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS/A cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de TAUBATÉ

Fiscal Titular: CARLOS AUGUSTO VIEIRA, RF 916 e CPF 041.286.468-14;

Fiscal Substituto: ALBERTO RODRIGUES SOPHIA, RF 7927 e CPF 216.716.368-13.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 46, DE 05 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000166, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de OURINHOS

Fiscal Titular: LUCIANO KENJI TADAFARA, RF 6016 e CPF 174.411.989-10;

Fiscal Substituto: VITOR FONTES CARDOSO, RF 2024 e CPF 074.889.288-57.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 47, DE 05 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000214, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELEKTRO REDES S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de JALES

Fiscal Titular: MANUELA FAVA E SOUZA ROZANEZ, RF 3540 e CPF 267.987.718-74;

Fiscal Substituto: MARCIO RODRIGO GALHARDO, RF 6915 e CPF 267.284.308-22.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berté, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 48, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000194, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de BARUERI

Fiscal Titular: RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO, RF 8248 e CPF 086.483.498-50;

Fiscal Substituto: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, RF 615 e CPF 032.145.358-11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 49, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados como FISCALIS do CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000196, firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA para o FÓRUM FEDERAL DE SÃO VICENTE, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de SÃO VICENTE

Fiscal Titular: NATANIEL ALMEIDA COSTA, RF 5975 e CPF 495.297.061-20;

Fiscal Substituto: FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, RF 6069 e CPF 108.347.218-64.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 50, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000199, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL DE CATANDUVA

Fiscal Titular: ELIZANDRA SPURIO, RF 5336 e CPF 159.363.118-99;

Fiscal Substituto: VALEMERSON ARALEI, RF 7113 e CPF 136.982.178-64.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 52, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000245, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de ASSIS

Fiscal Titular: MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES, RF 2889 e CPF 094.577.888-00;

Fiscais Substitutos: WALTER EUGÊNIO FILHO, RF 2164 e CPF 076.896.068-14 e ALEXANDRE CORTEZ, RF 3600 e CPF 181.756.508-77.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 53, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000188, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA (MÉDIA TENSÃO), durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de AMERICANA

Fiscal Titular: CRISTINA MOTTA GALVÃO, RF 861 e CPF 128.226.888-00;

Fiscal Substituto: ADEMIR DONIZETE DA SILVA. RF 6659 e CPF 017.401.848-74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 54, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCAIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000327, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de AVARÉ

Fiscal Titular: FABIO ALEXANDRE GRIGOLON, RF 5993 e CPF 167.287.028-30;

Fiscal Substituto: LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS, RF 5198 e CPF 120.700.688-27.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 55, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados como FISCALIS dos CONTRATOS/NOTAS DE EMPENHO, firmados entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA para os FÓRUMS a seguir relacionados, durante o exercício de 2020. Todos os dados pertinentes seguem discriminados:

FÓRUM FEDERAL GUARULHOS

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000456

Fiscal Titular: KATIA AUGUSTARIOS PEREIRA, RF 5871 e CPF 091.472.458-40;

Fiscal Substituto: ROSELI MARIA DE SOQUEIRA, RF 5543 e CPF 251.512.678-25 .

FÓRUM FEDERAL de CARAGUATATUBA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000455

Fiscal Titular: LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2940 e CPF 066.582.508-04.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de GUARATINGUETÁ

NOTA DE EMPENHO 2020NE000458

Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08.

Fiscal Substituto: JOSÉ ALBERTO XAVIER DE SOUZA, RF 2885 e CPF 084.952.748-17;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCT Nº 56, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000212, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA, durante o exercício de 2020, ao:

FÓRUM FEDERAL de MARÍLIA

Fiscal Titular: RUBENS DIAS PEREIRA, RF 4256 e CPF 145.736.098-57;

Fiscal Substituto: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, RF 5974.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 57, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir relacionados como FISCALIS dos CONTRATOS/NOTAS DE EMPENHO, firmados entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELEKTRO REDES S/A, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA para os FÓRUMS a seguir relacionados, durante o exercício de 2020. Todos os dados pertinentes seguem discriminados:

FÓRUM FEDERAL de ITAPEVA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000447

Fiscal Titular: JOSÉ HENRIQUE SOUZA CASTELLAR, RF 3126 e CPF 698.119.204-78.;

Fiscal Substituto: ALEX BATISTA THEODORO, RF 6912 e CPF 045.795.117-60

FÓRUM FEDERAL de ANDRADINA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000448

Fiscal Titular: REINALDO GUEDES MATERIAL, RF 6825 e CPF 184.194.898-59;

Fiscal Substituto: VINICIUS SANTOS CARMO, RF 7579 e CPF 407.758.118-40.

ESTACIONAMENTO do FÓRUM FEDERAL de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

NOTA DE EMPENHO nº 2020NE000451

Fiscal Titular: ADONIS FERREIRA, RF 4971 e CPF 173.809.438-39;

Fiscal Substituto: JOSÉ EDUARDO DA CUNHA TEIXEIRA, RF 2782 e CPF 021.440.548-60.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SUCTNº 59, DE 06 DE março DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, EM PARTE, a PORTARIA SADM-SP 12/2020 (5565059), disponibilizada em 06.03.2020 no Diário Eletrônico (apenas matérias Administrativas) nº 44, para que passem a constar os servidores WALTER EUGÊNIO FILHO, RF 2164 e CPF 076.896.068-14 e ALEXANDRE CORTEZ, RF 3600 e CPF 181.756.508-77, como FISCALIS SUBSTITUTOS do FÓRUM FEDERAL DE ASSIS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura Berti, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 06/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIANº 11/2020-COOR/CÍVEL

A JUÍZA FEDERAL LEILA PAIVA MORRISON, COORDENADORA DO FÓRUM FEDERAL CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 13, de 15 de março de 2013, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que disciplinou a oitiva por videoconferência na Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 1º do referido Provimento, que dispôs que *“a reserva das salas de videoconferência dar-se-á mediante agendamento no sistema no sistema eletrônico do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal Regional Federal, dispensada a expedição de carta precatória, bem como a intervenção judicial no juízo requerido”*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243, do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, que dispôs que *“fica dispensada a expedição de carta precatória entre unidades judiciárias de primeira instância vinculadas à 3ª Região”*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 252, do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, que dispôs que *“a operação das salas passivas de videoconferência é de competência do setor de apoio administrativo local”*;

CONSIDERANDO que não é atribuição do Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, o recebimento e cumprimento de cartas precatórias;

CONSIDERANDO ainda a urgente necessidade de disciplinar a execução desse serviço pelo NUAD do Fórum Cível da Subseção Judiciária de São Paulo;

ESTABELECE:

Art. 1º – Fica criada a Central de Operação da sala passiva de Videoconferência - COPVIDEO-CÍVEL, à qual caberá a operação das salas de videoconferência passivas do Fórum Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital.

Art. 2º – A COPVIDEO-CÍVEL é unidade subordinada à Administração do NUAD local e deverá atender à demanda das audiências cíveis agendadas pelo Sistema de Agendamento de Videoconferência do CJF - SAV, e aos agendamentos realizados pelas Varas deste fórum, nas hipóteses de impossibilidade de uso externo do SAV.

Art. 3º - A sala passiva de videoconferência que será operacionalizada pela COPVIDEO-CÍVEL, identificada como **Cível SP - São Paulo - CívelADM - codec** (call id 8985), funcionará no horário das 11h00 às 19h00;

Art. 4º – Caberá a (o) Diretor (a) do NUAD do Fórum Cível indicar operadores (as) para a sala dentre os servidores (as) já lotados (as) neste Núcleo Cível.

Art 5º - Caberá aos (às) operadores (as) da sala passiva de videoconferência deste fórum, viabilizar a conexão com o juízo requerente, lavrar os termos de qualificação de pessoas e ficar disponíveis durante o tempo da audiência para o apoio necessário;

Art. 6º - A COPVIDEO-CÍVEL estará autorizada a receber pedidos realizados pelos respectivos juízos de instrução, através de correio eletrônico, na forma do Provimento 01/2020 da E. Corregedoria Regional da Terceira Região, na hipótese de impossibilidade de acesso ao sistema SAV.

Art. 7º - Ficam mantidas as datas e horários agendados previamente com as Varas deprecadas deste Fórum, cabendo ao COPVIDEO-CÍVEL a operação da sala referente às videoconferências. Os Juízos cíveis deprecados deverão comunicar ao NUAD, mediante mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 48 horas, a fim de viabilizar o apoio na sala passiva.

Art. 8º - Realizado ou não o ato agendado, o(a) operador (a) enviará o respectivo termo lavrado ao Juízo cível solicitante.

Art. 9º - O NUAD divulgará e-mail e telefone específicos para contato direto com a COPVIDEO-CÍVEL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 06/03/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945180300633

6ª VARA CRIMINAL

Portaria SP-CR-06VNº 7, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MMº. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

* ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias da servidora:

6980 CRISTIANE BERTONCIN DOS SANTOS

2a. Parcela: de 10 a 20/03/2020 em substituição ao período de 13/07/2020 a 27/07/2020 e,

3a. Parcela: de 13/07/2020 a 27/07/2020 em substituição ao período de 19/10/2020 a 29/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gonçalves, Juiz Federal**, em 05/03/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-01VNº 7, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 06/2020, publicada no Diário Eletrônico de 06/03/2020, relativa à alteração de férias da servidora Eliana Peron Garcia Cármano, Técnico Judiciário, RF 1500, Diretora de Secretaria (CJ-3);

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da referida portaria para constar:

Onde se lê: "ficando remarcado o gozo dos dias remanescentes para o período de 03/11/2020 a 19/11/2020";

Leia-se: "ficando remarcado o gozo dos 18 (dezoito) dias remanescentes para o período de 08/09/2020 a 25/09/2020";

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução 124, de 31/10/1997, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE homologar o trânsito, no dia 20 de fevereiro de 2020, da Oficiala de Justiça Avaliadora Federal CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA - RF 5232, ao município de Monções/SP, para dar cumprimento à Carta de Ordem Cível distribuída sob nº 5000265-06.2020.4.03.6107.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 27/02/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM.º Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41/90, de 17 de dezembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer de comum acordo com os demais magistrados desta r. Subseção Judiciária que a partir da publicação desta Portaria o MM. Juiz Federal, Dr. BRUNO VALENTIM BARBOSA ficará responsável pelas questões atinentes ao setor de protocolo e distribuição.

Art. 2.º Estabelecer que na ausência do magistrado referido no artigo 1º, responderá o mais antigo presente no Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIAASSI-01VNº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, EM ASSIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que, conforme Ofício 33 (5295567) do processo SEI nº 0031233-82.2019.4.03.8001, o atual Diretor de Secretaria desta Vara Federal, Marcelo Barrocal Marinho, RF 7625, foi indicado para o exercício do cargo de **Diretor de Secretaria (CJ-3)** na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, com efeitos a partir de 09/03/2020.

CONSIDERANDO, outrossim que, conforme Portaria Pres nº 1826, de 02 de Março de 2020, foi autorizada a cessão do atual Diretor de Secretaria acima mencionado para a Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul a partir de 09/03/2020 (5567848).

CONSIDERANDO a dispensa por exoneração do servidor MARCELO BARROCAL MARINHO, Analista Judiciário, RF 7625, do cargo em comissão (CJ-03) - Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Assis/SP a partir de 09/03/2020, conforme ofício nº 35 - ASSI-01V (5329199) em trâmite no expediente administrativo SEI nº 0032174-32.2019.4.03.8001.

CONSIDERANDO a indicação do servidor Hamilton Cesar Brancalhão, RF 2922 (SP), Analista Judiciário – Área Judiciária, ocupante da função de oficial de gabinete (FC-05), para o exercício do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria (CJ-3)** nesta 1ª Vara Federal de Assis/SP, com efeitos a a partir da data da publicação do ato.

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição ao servidor MARCELO BARROCAL MARINHO, Analista Judiciário, RF 7625, do Cargo em Comissão (CJ-03), o servidor HAMILTON CESAR BRANCALHÃO, RF 2922, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Assis/SP (CJ-03), a partir de 09/03/2020, até a publicação da sua designação para o referido cargo, conforme ofício nº 3 - ASSI-01V (5552816) em trâmite no expediente administrativo SEI nº 0004403-45.2020.4.03.8001.

DESIGNAR, em substituição ao servidor HAMILTON CESAR BRANCALHÃO, RF 2922, Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-05), a servidora CARLA MIRELLADA SILVA INÁCIO HALLAI, Técnico Judiciário, RF 5866, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), a partir de 09/03/2020, até a publicação da sua designação para o referido cargo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 4, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR em parte, por necessidade do serviço, a Portaria nº 23, de 29/08/2018, em relação à servidora ELAINE MESQUITA, RF. 5512, referente à 2ª parcela de férias do exercício de 2019, para ser usufruída de 16 a 27/03/2020 (12 dias).

Bauru, 05 de março de 2020.

Marcelo Freiburger Zandavali

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 9, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidoras para exercer, em substituição, função comissionada em razão de afastamento legal das respectivas titulares.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO**, Técnica Judiciária, RF 6050, ocupante da função comissionada de "Supervisora da Seção de Processamentos Diversos" (FC-05), compensou, com autorização do juízo, os dias **10 e 11 de fevereiro de 2020**, com créditos do banco de horas, bem como esteve em gozo de férias regulares no período entre **12 e 21 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO que a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, ocupante da função comissionada de "Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares" (FC-05) esteve em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família no dia **19 de fevereiro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI**, Analista Judiciária, RF 5219, para substituir a servidora **LUSIA MARIADA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **10 e 21 de fevereiro de 2020**, totalizando 12 (doze) dias de substituição.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no dia **19 de fevereiro de 2020**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas das substituições por ela disciplinadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 7, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Designar o Dr. **GUSTAVO KOHL GREGHI**, médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 176.361, para atuar em perícias judiciais em processos específicos deste Juizado, na especialidade neurologia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 8, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Federal de Bauru será responsável pelo plantão no período de 06 a 13 de março de 2020,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelo plantão no período acima especificado:

- dia 07/03: Ana Lucia Leutevilier Pereira, RF 3944;

- dia 08/03: Eliset Rosolen Bighetti, RF 6868.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Baur-JEF-SEJF Nº 9, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora PRISCILA CABELLO BARDELI QUIRINO, RF 7010, para substituir o Diretor de Secretaria (CJ3) EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, no período de 13/02 a 21/02/2020, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO Nº 5587380/2020

De ordem dos Excelentíssimos MM. Juiz Federal da 1ª Vara Dr: GILBERTO MENDES SOBRINHO e MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. RONALD DE CARVALHO FILHO, fica INTIMADA Vossa Senhoria a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, oportunidade de verificarem as propostas de acordos elaboradas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a se realizar no dia e hora indicada abaixo, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Bragança Paulista, situada à Avenida Imigrantes, 1411 - Jd. América – Bragança Paulista/SP.

RESSALTAMOS QUE A PAUTA DE AUDIÊNCIAS É PARTE INTEGRANTE DESTA DOCUMENTO.

Informamos que aceito o acordo em audiência, será homologado por sentença transitada em julgado. Contamos com a presença do patrono ou da parte autora, se entender assim, poderão comparecer ambos.

A ausência, poderá acarretar as penalidades culminadas em Lei. (Ato atentatório à Dignidade da Justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário).

DATA	HORÁRIO	Processo	Nome da Parte	advogado autor	advogado CEF	//////////
------	---------	----------	---------------	----------------	--------------	------------

17/03/2020	10:30	'50004661820184036123	EBCONS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121.709	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	11:00	'50014327820184036123	MARIVANI APARECIDA CARDOSO SIQUEIRA	ROSINEIDE SERAGGIOTO BORIM SANCHEZ OAB/SP 372.444	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	13:00	'00026059620164036123	MICHELE CRISTINA DAVID PEREIRA	FABIO FULVIO HERDADE MAGRINI LISA - SP364087	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	13:30	'00024737820124036123	PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA	FRANCISCO ARISTEU POSCAI - SP143993	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	14:00	'50004925020174036123	G BOX EMBALAGENS LTDA ME	CLAUDIO LUIZ URSINI OAB/SP nº 154.908 ; HENRIQUE LESSER PABST OAB/SP 401.274	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	14:30	'50013366320184036123	RICARDO TESCAROLLO COMERCIO DE FERR	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	15:00	50010854520184036123	MARIA CELIA PEREIRA NUNES	JANIA DE CASSIA ARAUJO SILVA - SP29804	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
17/03/2020	15:30	50004921620184036123	ALESSANDRO FRANCISCO SHOITI SATO	RICARDO TADEU STRONGOLI - SP208817, ITALO ARIEL MORBIDELLI - SP27515	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	10:30	50004948320184036123	MARCIO FONTOURA PELA	JOSE CARRARA NETO - SP151255	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	11:00	50006333520184036123	R2 SAUDE E FITNESS ACADEMIA LTDA ME	RICARDO CANTON - SP283811	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	13:00	'50006890520174036123	LUCAS 2 LOJA E CONFECCAO DE VESTUARIO E ACESSORIO	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	13:30	50007153220194036123	SOLANGE LESLIE LARROYD	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	14:00	00002224620154036329	ISADORA GIANI BARBOSA	Ricardo Luis Cardoso de Mello OAB/SP 244.020	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	14:30	00003471620164036123	JOSE VICENTE PESTANA RIBELA	Célia Aparecidá Barbosa Facio OAB/SP nº 72.695	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	15:00	'00017866220164036123	FERNANDO JACQUES RODRIGUES JUNIOR	JULIANA FAGUNDES GARCEZ - SP208886	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	15:30	00019554920164036123	OLIVAR ALVES DOS SANTOS	RAQUEL PETRONI DE FARIA OAB/SP 158.892	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
18/03/2020	16:00	50007684720184036123	GILBERTO APARECIDO PINHEIRO AGROPES	Antonio Vladembergue Nunes de Oliveira OAB/SP nº 381.898	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	10:00	'00025018020114036123	EDUARDO FURTADO DE ALMEIDA	FRANCISCO ARISTEU POSCAI - SP143993; EDSON APARECIDO MORITA - SP260584	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	10:30	50014145720184036123	VALERIA APARECIDA DE SOUZA LIMA	RODRIGO STANICHI FAGUNDES OAB/SP 289.938	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////

19/03/2020	11:00	00002801720174036123	PLANTTEC ESTUFAS AGRICOLAS LTDA ME	MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO - SP 132605, ALINE SCIOLA DE FREITAS - SP 323669	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	13:00	'00018220720164036123	ROSINEI JOSE CORREA	ANA PAULA MARTINEZ - SP 259763	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	13:30	'50008204320184036123	A CASA DO ELEVADOR AUTOMOTIVO LTDA ME	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	14:00	'50008212820184036123	L LARROID EIRELI ME	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	14:30	'50008954820194036123	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	15:00	'50009688820174036123	ANTONIO CARLOS BONETTI	MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA LUZ - SP 366692	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	15:30	'50003796220184036123	RENATA HADAD FERNANDO	MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ OAB/SP 250.167	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	16:00	'50003111520184036123	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	PAULO MIGUEL FRANCISCO - SP 244002	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////
19/03/2020	16:30	50005017520184036123	STEFAN METALURGICA LTDA EPP	BRUNO NERY SORANZ - SP 281662	Ítalo Sérgio Pinto OAB/SP 184.538	//////////

Contando desde já com sua presença, apresentamos nossas cordiais saudações.

Havendo necessidade entrar em contato com esta CECON pelo telefone 11 34048717.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues, Supervisor**, em 09/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	M.M. Juiz(a)
13/03/20 a 20/03/2020	1ª Vara de Franca	Thales Braghini Leão

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 13 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ALEXEYSÜSMANN PERE	13/03 a 20/03/2020	6ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte

IV – O plantão será realizado na sede do Fórum Federal de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050, Pq. Renato Maia, Guarulhos – SP.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 13/02/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que os servidores:

LINDSLEYBERTIOTI RAMOS, RF 6674, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 -Supervisor Criminal, esteve em gozo de férias no período de **07/01 a 10/01/2020**;

RENATA DE LIMA CAVALCANTE, RF6981, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 -Supervisora Mandado de Segurança, esteve em gozo de férias no período de **07/01 a 17/01**;

MAIKON RUDNE RIBEIRO- RF 8436, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 -Supervisor das Execuções Penais, esteve em gozo de férias no período de **03/02 a 22/02**;

CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, RF3635, ocupante da Função Comissionada- FC-05- Supervisora do Setor Cível, esteve em gozo de férias no período de **20/01 a 31/01/2020**

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras:

SUZANA ALENCAR - RF 3626, para substituir a Servidora **RENATA** no período de **07/01 a 17/01/2020**, bem como, substituir a Servidora **CRISTIANE** nos períodos de **20/01 a 31/01/2020** e **14/02 a 18/02/2020**.

SAMANTHA VALALA VENDRAMINI, RF:8313, para substituir o Servidor LINDSLEY, no período de 07/01 a 10/01/2020, substituir o Servidor MAIKON no período de 03/02 a 22/02/2020 e a Servidora CRISTIANE no período de 19/02 a 21/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-05VNº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor BRUNO CESAR LORENCINI, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO QUE O(A)(S) SERVIDOR(A)(ES),

GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, Diretor de Secretaria (CJ-03), está em gozo de férias no período de 26/02/2020 a 06/03/2020;

RESOLVE DESIGNAR O(A)(S) SERVIDOR(A)(ES):

HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES, RF 4089, Técnico Judiciário, para substituir o servidor GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, Diretor de Secretaria (CJ-03), no período 26/02/2020 a 06/03/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal**, em 09/03/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 9, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIANA GRILLO VETTORI LIBERATO**, RF 4883, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de licença para tratamento de saúde no período de 12/02/2020 a 21/02/2020;

RESOLVE DESIGNAR a servidora **KARINA DELLA VALLE ARAKI**, RF 8169, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 05/03/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111 de 13 de agosto de 2008, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre a designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, para substituir o período de férias de 15/01/2020 a 15/01/2020 do servidor **Rubens Dias Pereira**, RF 4256, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), o servidor **Márcio José de Oliveira Lima**, RF 5974.

Art. 2º **DESIGNAR**, para substituir o período de férias de 10/02/2020 a 23/02/2020 do servidor **Rubens Dias Pereira**, RF 4256, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), o servidor **Márcio José de Oliveira Lima**, RF 5974.

Art. 3º **DESIGNAR**, para substituir o período de licença (motivo doença em pessoa família) de 03/02/2020 a 04/02/2020 da servidora **Eliana Dutra Gabriel**, RF 7180, Supervisora da Seção de Atendimento, Distribuição e Protocolo (FC-5), a servidora **Eliana Aparecida Fiuzo**, RF 5112.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 02/03/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em MARÇO de 2020 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;

CONSIDERANDO as compensações autorizadas pela Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECEr a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 06/03 às 11h de 13/03/2020	GUSTAVO CATUNDA MENDES	VARA/JEF	CARAGUATATUBA
19h de 13/03 às 11h de 20/03/2020	GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 20/03 às 11h de 27/03/2020	MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 27/03 às 11h de 03/04/2020	ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR	JEF	MOGI DAS CRUZES

III – AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – OS SERVIDORES que estiverem de plantão presencial/prontidão, das 9h às 12h nos fins de semana e feriados, conforme Art. 462, caput, do Provimento COGE nº 64/2005, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 459, § 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

VIII – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,
- representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

IX - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato, via telefone, com o plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

X - ESTABELECEr que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XI - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XII - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XIII - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XIV - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XV – ESTABELEECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências do Fórum Plantonista.

XVI – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVII – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Diretor da Subseção.

XVIII – OS TELEFONES abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR – PLANTÃO - TIM – MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(11) 9.9142-9141 (CELULAR – PLANTÃO - TIM – CARAGUATATUBA)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 06/03/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MG CR-NUAR Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Altera Férias de Analista Judiciário - Executante de Mandados.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 60, de 06 de setembro de 2019, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 11/09/2019;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias referentes à 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2020, anteriormente marcadas para os períodos de 16/03/2020 a 27/03/2020 e de 13/10/2020 a 29/10/2020, do servidor NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO, Analista Judiciário - Executante de Mandados, RF 7593, para os períodos de 09/03/2020 a 27/03/2020, 2ª parcela equivalente a 19 (dezenove) dias e de 20/10/2020 a 29/10/2020, 3ª parcela equivalente a 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Mogi das Cruzes, em 06/03/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492966471013949

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 73 de 30 de agosto de 2018, deste Juizado Especial Federal de Osasco/SP que dispõe sobre a escala de férias dos servidores deste Juizado Especial Federal de Osasco,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SAMUEL BUENO DA SILVA - RF 7995**, para substituir a servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - RF 8005**, no exercício da Função Comissionada FC-5, no período de 23/03/2020 a 08/04/2020, em virtude de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues**, Juiz Federal, em 09/03/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 9, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **Cláudio de Paula dos Santos**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **JOSÉ ROBERTO BLASEK**, R.F. nº 4257, Técnico Judiciário, na seguinte conformidade:

De: 29/03/2020 a 07/04/2020 91 (1ª parcela -2020) e 03/08/2020 a 22/08/2020 (2ª parcela - 2020).

Para: 16/03/2020 a 30/03/2020 (1ª parcela - 2020) e 17/08/2020 a 31/08/2020 (2ª parcela -2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos**, Juiz Federal, em 06/03/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 6 de março de 2020.

PORTARIA PRUD-01VNº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **Cláudio de Paula dos Santos**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o servidor LEANDO GIROTTO RODRIGUES, R.F. nº 3617, Analista Judiciário, Supervisor do Setor de Mandados de Segurança - FC5, esteve de férias no período de 10/02/2020 a 21/02/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO BLASEK, R.F. nº 4257, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 6 de março de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Interrompe férias de servidora

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. **INTERROMPER**, a partir do dia 02/03/2020, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias da servidora **ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO, RF 1726**, anteriormente designado de 26/02 a 06/03/2020, ficando os 5 (cinco) dias remanescentes para fruição no período de 14 a 18/12/2020.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-CECON Nº 2, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária, e O Doutor **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, MM. Juiz Federal Coordenador da Seção de Apoio à Conciliação do Fórum Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SCAR-CECON nº 04 de 11/12/2019, que marcou as férias da servidora Norma Rodrigues Basso, RF 5243, para o período de **02/03/2020 a 26/03/2020**;

CONSIDERANDO os termos da Portaria UGEP nº 277 de 03/03/2020 (5574180);

RESOLVEM:

Art. 1º. **INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias de 02/03/2020 a 26/03/2020 da servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, a partir do dia 10/03/2020, restando o saldo de 17 (dezesete) dias, para gozo no período de 11/03/2020 a 27/03/2020, saldo este a ser gozado na Seção de Distribuição e Protocolos do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, tendo em vista a alteração de lotação conforme Portaria UGEP nº 277/2020 (5574180).

Art. 2º. **MARCAR** o período remanescente de férias da servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, para ser gozado no período de 11/03/2020 a 27/03/2020.

Art. 3º. **DESIGNAR** o servidor **CLAUDINEI GARCIA DE ANDRADE**, RF 5268, em substituição à servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, Supervisora da Seção de Apoio à Conciliação (FC-05) de São Carlos, no período de **02/03/2020 a 09/03/2020**.

Art. 4º. **DESIGNAR** o servidor **GUSTAVO DA SILVA DELABONA**, RF 7879, em substituição à servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05) do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, no período de **11/03/2020 a 27/03/2020**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de São Carlos

LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI
Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287493001114325469

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-JEF-SEJF Nº 7, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que os servidores abaixo informados estarão em férias e/ou compensarão dias trabalhados em plantão judicial, nos períodos abaixo indicados,

RESOLVE designar os substitutos, conforme segue:

1) LUCIANA SILVA TONA - RF 5237 – Supervisora da Seção Atendimento (FC-5)

Compensação de Plantão: 21/02/2020 (01 dia)

Período de férias: 23/03/2020 a 27/03/2020 (05 dias)

Substituta: **LUIZA MARIA DE PAIVA VALE COMODO – RF 5131**

2) FERNANDO PAVAN DA SILVA - RF 5856 – Diretor de Secretaria (CJ-3)

Compensação de Plantão: 20/03/2020 (01 dia)

Período de férias: 30/03/2020 a 07/04/2020 (09 dias)

Substituta: **PRICILLA DE MENDONÇA MARMO - RF 3811**

3) PATRÍCIA DIAS DE SENA WASHIO - RF 6094 – Oficial de Gabinete (FC-5)

Compensação de Plantão: 20/03/2020 (01 dia)

Substituta: **FERNANDA FONTAINHA HENRIQUES FERREIRA – RF 7634**

São José dos Campos/SP, 6 de março de 2020.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 06/03/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Férias servidores

A Doutora IVANA BARBA PACHECO, M.M. Juíza Federal Titular da 3ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE :

I - ALTERAR os períodos de férias da servidora DEBORA LEIKO FUTIGAMI NAKAMURA - RF 6176, anteriormente marcados para 09/03 a 14/03/2020, 22/04 a 30/04/2020, 15/06 a 26/06/2020 e 27/08 a 04/09/2020 e fazer constar os períodos de 07/01 a 12/01/2021 e 13/01 a 11/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Barba Pacheco, Juíza Federal**, em 06/03/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 18, DE 28 DE fevereiro DE 2020.

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, M.M. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 5355261 e a solicitação SURF 5560608,

CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653 - Oficial de Gabinete da 12ª Vara - FC 05, esteve em férias no período de 09/12 a 19/12/2019,

RESOLVE:

I - Onde se lê : " DESIGNAR a servidora ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561 , para substituir a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653, no período de férias supra citado."

LEIA-SE:

:" DESIGNAR a servidora ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561 , para substituir a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653 no período de 09/12 a 17/12/2019 e o servidor FELIPE YUJI KATAYAMA - RF 7786 nos dias 18 e 19/12/2019."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Férias servidores

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA - RF 4935, anteriormente marcado para 13/04 a 24/04/2020 e fazer constar o período de 15/06 a 26/06/2020.

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, anteriormente marcados para 01/07 a 08/07/2020, 07/01 a 22/01/2021 e 05/04 a 10/04/2021 e fazer constar os períodos de 23/07 a 31/07/2020, 07/01 a 22/01/2021 e 05/04 a 09/04/2021

III - ALTERAR os períodos de férias do servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA - RF 5625, anteriormente marcados para 01/07 a 08/07/2020, 07/01 a 22/01/2021 e 05/04 a 10/04/2021 e fazer constar os períodos de 23/07 a 31/07/2020, 07/01 a 22/01/2021 e 05/04 a 09/04/2021

IV - ALTERAR o período de férias do servidor VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA - RF 8417, anteriormente marcado para 01/06 a 10/06/2020 e fazer constar o período de 09/03 a 18/03/2020.

V - ALTERAR o período de férias do servidor EDUARDO DOS SANTOS FONTES - RF 8054, anteriormente marcado para 26/02 a 06/03/2020 e fazer constar o período de 27/05 a 05/06/2020.

VI - ALTERAR os períodos de férias da servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, anteriormente marcados para 04/05 a 26/05/2020 e 12/08 a 14/08/2020 e fazer constar os períodos de 04/05 a 15/05/2020 e 12/08 a 25/08/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Vieira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em exercício**, em 06/03/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-03VNº 8, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DAYANA MACHADO LARANGEIRA – RF 7400**, para substituição da servidora **ELAINE CRISTINA CASTRO DA SILVA – RF 5285**, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete, no dia **06/03/2020**, em virtude de compensação referente a Plantão Judiciário realizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal Substituto**, em 06/03/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-NUAR Nº 7, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª JUÍZA FEDERAL DIRETORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juízes para o Plantão Judiciário de Sorocaba/SP, no período de **30/04/2020 a 18/12/2020**, com as respectivas Varas, como segue:

Período	Juiz	Vara
30/04/2020 a 08/05/2020 (feriado dia do trabalho)	Marcos Alves Tavares	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
08/05/2020 a 15/05/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
15/05/2020 a 22/05/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
22/05/2020 a 29/05/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
29/05/2020 a 05/06/2020	Marcos Alves Tavares	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
05/06/2020 a 10/06/2020	Marcelo Lelis de Aguiar	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
10/06/2020 19/06/2020 (feriado Corpus Christi)	Pedro Henrique Meira Figueiredo	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
19/06/2020 a 26/06/2020	Arnaldo Dordetti Júnior	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br

26/06/2020 a 03/07/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
03/07/2020 a 10/07/2020 (feriado 9 de julho)	Eliana Borges de Mello Marcelo	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
10/07/2020 a 17/07/2020	Sidmar Dias Martins	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
17/07/2020 a 24/07/2020	Luís Antônio Zanluca	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
24/07/2020 a 31/07/2020	Arnaldo Dordetti Júnior	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
31/07/2020 a 07/08/2020	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
07/08/2020 a 14/08/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
14/08/2020 a 21/08/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
21/08/2020 a 28/08/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
28/08/2020 a 04/09/2020	Marcos Alves Tavares	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
04/09/2020 a 11/09/2020 (feriado 7 de setembro)	Margarete M. S. M. Sacristan	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
11/09/2020 a 18/09/2020	Marcelo Lelis de Aguiar	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
18/09/2020 a 25/09/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
25/09/2020 a 02/10/2020	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
02/10/2020 a 09/10/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
09/10/2020 a 16/10/2020 (feriado 12 de outubro)	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br

16/10/2020 a 23/10/2020	Sidmar Dias Martins	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
23/10/2020 a 29/10/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
29/10/2020 a 06/11/2020 (feriado de finados)	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
06/11/2020 a 13/11/2020	Luís Antônio Zanluca	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
13/11/2020 a 19/11/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
19/11/2020 a 27/11/2020 (Consciência Negra)	Luís Antônio Zanluca	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
27/11/2020 a 04/12/2020	Marcelo Lelis de Aguiar	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
04/12/2020 a 11/12/2020 (Dia da Justiça)	Maria Fernanda de Moura e Souza	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
11/12/2020 a 18/12/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

II - O MM. Juiz constante na presente escala é o responsável pelo plantão respectivo aos dias em que consta seu nome. De acordo com o Provimento COGE 64, o período de plantão compreende sábados, domingos, feriados, inclusive os do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e o horário fora do expediente fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalvadas as alterações de horário de expediente que porventura possam ocorrer, ordinariamente, o horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas.

Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66) o plantão será organizado de forma a não haver interrupção no atendimento. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

§1º - É possível, a cessão ou troca dos dias de plantão de responsabilidade do magistrado, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de e-mail conjunto para a Administração desta subseção.

§2º - Em caso de impossibilidade de realização do plantão, caso o magistrado não utilize a opção do §1º, deverá informar, com a maior antecedência possível, a Administração desta subseção para que esta verifique com o magistrado seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim subsequente, até que alguém possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que o substituiu, o magistrado substituído.

§3º - Em caso de remoção ou promoção, o magistrado que assumir a vaga do removido ou promovido será automaticamente incluído no lugar deste na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda do removido ou promovido seja posterior a data da escala do que o substituiu.

§4º - Nos casos de designação ou convocação se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação seja superior a data na escala do que o substituiu.

III - Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

V - CABERÁ ao (a) magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por ofício ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o Magistrado que o substituirá.

VI - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado(a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias.

VII - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Sorocaba, localizado na Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Campolim - Sorocaba – SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e [\(15\) 99121-9223](tel:15991219223).

VIII – As comunicações de prisão em flagrante, bem como os documentos que o acompanham, desde que fora do horário de expediente das 11:00 às 19:00 em dias úteis e das 9:00 às 12:00 em feriados e finais de semana, deverão ser digitalizados em formato PDF e encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente por meio de correspondência eletrônica ao e-mail institucional correspondente a Vara em plantão no período, devendo ser comunicado o envio através do celular de plantão da Subseção Judiciária. A vara respectiva deverá responder ao e-mail confirmando o recebimento. Se não houver confirmação do recebimento deve o Auto de Prisão em Flagrante físico ser levado à sede da Justiça Federal dentro do horário de atendimento acima referido.

IX - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro e para a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para ciência e controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 05/03/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-NUAR Nº 9, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª JUÍZA FEDERAL DIRETORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE, retificar em parte, a **Portaria 07/2020**, para os seguintes períodos:

Onde se lê:

Período	Juiz	Vara
10/07/2020 a 17/07/2020	Sidmar Dias Martins	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
11/12/2020 a 18/12/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Leia-se:

Período	Juiz	Vara
10/07/2020 a 17/07/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br

11/12/2020 a 18/12/2020	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
-------------------------	---------------------	---

Em razão da retificação, a Portaria de plantão passa a ter a seguinte redação:

Período	Juiz	Vara
30/04/2020 a 08/05/2020 (feriado dia do trabalho)	Marcos Alves Tavares	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
08/05/2020 a 15/05/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
15/05/2020 a 22/05/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
22/05/2020 a 29/05/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
29/05/2020 a 05/06/2020	Marcos Alves Tavares	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
05/06/2020 a 10/06/2020	Marcelo Lelis de Aguiar	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
10/06/2020 19/06/2020 (feriado Corpus Christi)	Pedro Henrique Meira Figueiredo	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
19/06/2020 a 26/06/2020	Arnaldo Dordetti Júnior	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
26/06/2020 a 03/07/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
03/07/2020 a 10/07/2020 (feriado 9 de julho)	Eliana Borges de Mello Marcelo	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
10/07/2020 a 17/07/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
17/07/2020 a 24/07/2020	Luís Antônio Zanluca	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br

24/07/2020 a 31/07/2020	Arnaldo Dordetti Júnior	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
31/07/2020 a 07/08/2020	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
07/08/2020 a 14/08/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
14/08/2020 a 21/08/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
21/08/2020 a 28/08/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
28/08/2020 a 04/09/2020	Marcos Alves Tavares	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
04/09/2020 a 11/09/2020 (feriado 7 de setembro)	Margarete M. S. M. Sacristan	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
11/09/2020 a 18/09/2020	Marcelo Lelis de Aguiar	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
18/09/2020 a 25/09/2020	Pedro Henrique Meira Figueiredo	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
25/09/2020 a 02/10/2020	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
02/10/2020 a 09/10/2020	Eliana Borges de Mello Marcelo	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
09/10/2020 a 16/10/2020 (feriado 12 de outubro)	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
16/10/2020 a 23/10/2020	Sidmar Dias Martins	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
23/10/2020 a 29/10/2020	Margarete M. S. M. Sacristan	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
29/10/2020 a 06/11/2020 (feriado de finados)	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br
06/11/2020 a 13/11/2020	Luís Antônio Zanluca	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br

13/11/2020 a 19/11/2020	Maria Fernanda de Moura e Souza	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@jfsp.jus.br
19/11/2020 a 27/11/2020 (Consciência Negra)	Luís Antônio Zanluca	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@jfsp.jus.br
27/11/2020 a 04/12/2020	Marcelo Leles de Aguiar	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@jfsp.jus.br
04/12/2020 a 11/12/2020 (Dia da Justiça)	Maria Fernanda de Moura e Souza	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@jfsp.jus.br
11/12/2020 a 18/12/2020	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

II - O MM. Juiz constante na presente escala é o responsável pelo plantão respectivo aos dias em que consta seu nome. De acordo com o Provimento COGE 64, o período de plantão compreende sábados, domingos, feriados, inclusive os do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e o horário fora do expediente fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalvadas as alterações de horário de expediente que porventura possam ocorrer, ordinariamente, o horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas.

Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66) o plantão será organizado de forma a não haver interrupção no atendimento. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

§1º - É possível, a cessão ou troca dos dias de plantão de responsabilidade do magistrado, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de e-mail conjunto para a Administração desta subseção.

§2º - Em caso de impossibilidade de realização do plantão, caso o magistrado não utilize a opção do §1º, deverá informar, com a maior antecedência possível, a Administração desta subseção para que esta verifique com o magistrado seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim subsequente, até que alguém o possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que o substituiu, o magistrado substituído.

§3º - Em caso de remoção ou promoção, o magistrado que assumir a vaga do removido ou promovido será automaticamente incluído no lugar deste na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda do removido ou promovido seja posterior a data da escala do que o substituiu.

§4º - Nos casos de designação ou convocação se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação seja superior a data na escala do que o substituiu.

III - Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

V - CABERÁ ao (a) magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por ofício ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o Magistrado que o substituirá.

VI - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado(a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem os Fóruns nos respectivos dias.

VII - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Sorocaba, localizado na Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Campolim - Sorocaba – SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e [\(15\)99121-9223](tel:15991219223).

VIII – As comunicações de prisão em flagrante, bem como os documentos que o acompanham, desde que fora do horário de expediente das 11:00 às 19:00 em dias úteis e das 9:00 às 12:00 em feriados e finais de semana, deverão ser digitalizados em formato PDF e encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente por meio de correspondência eletrônica ao e-mail institucional correspondente a Vara em plantão no período, devendo ser comunicado o envio através do celular de plantão da Subseção Judiciária. A vara respectiva deverá responder ao e-mail confirmando o recebimento. Se não houver confirmação do recebimento deve o Auto de Prisão em Flagrante físico ser levado à sede da Justiça Federal dentro do horário de atendimento acima referido.

IX - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro e para a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para ciência e controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-01VNº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora **ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA**, RF 2585, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria, esteve em férias no período de 10/02/2020 a 21/02/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO**, RF 4607, para substituir a Diretora de Secretaria, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-03VNº 4, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, MMª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 01/2020 da MMª Juíza Federal Diretora da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário da Subseção Judiciária de Sorocaba,

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos da referida portaria, a 3ª Vara Federal de Sorocaba foi escalada para o plantão durante o período de **06/03/2020 a 13/03/2020**,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias 07/03/2020 e 08/03/2020:

DIA SERVIDORES

07/03/2020 - ANDRESA CELONI USHIKOSHI, RF 5321 e ROBINSON CARLOS MENZOTE, RF 2933

08/03/2020 - DENISE FERRAZ DE CAMARGO TINTORI, RF 6725 e ROBINSON CARLOS MENZOTE, RF 2933

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-03VNº 5, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE,

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **ROBINSON CARLOS MENZOTE** – RF 2933, de 13/04/2020 a 17/04/2020 para **06/07/2020 a 10/07/2020**;

AUTORIZAR, o servidor **ROBINSON CARLOS MENZOTE**, RF 2933, Diretor de Secretaria, a compensar os dias **06/04/2020 e 07/04/2020** em virtude de plantões judiciais realizados nos dias 20/10/2019 e 25/01/2020, nos termos das Portarias nºs 17/2019 e 01/2020 do Juízo da 3ª Vara Federal de Sorocaba e **DESIGNAR** a servidora **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, para substituí-lo nos referidos dias;

DESIGNAR o servidor **BRUNO FAVALI**, RF 3322, para substituir a servidora **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, Supervisora da Seção de Procedimentos Cautelares e Mandados de Segurança - FC5, no dia **21/02/2020** em que esteve em compensação eleitoral e no período de suas férias de **26/02/2020 a 06/03/2020**;

DESIGNAR a servidora **MADALENA APARECIDA CUNHA CARVALHO**, RF 2580, para substituir o servidor **ANGELO KOBAYASHI TANAKA**, RF 5448, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais - FC5, no dia **06/03/2020** em que esteve em compensação de plantão judicial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

DESPACHO Nº 5582991/2020 - CARA-01V

Processo SEI nº 0004326-07.2018.4.03.8001

Documento nº 5582991

Trata-se de expediente para custeio de projetos subscritos por instituições públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, previamente conveniadas nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e segurança pública dos municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada à Primeira Vara Federal de Caraguatatuba/SP, bem como todos os documentos relacionados à análise, seleção e execução dos projetos, além da prestação de contas, conforme os termos da Resolução CNJ nº 154/2012, da Resolução CJF nº 295/2014 e da Resolução CNJ nº 206/2015 e dos artigos 310 a 317 do Provimento CORE nº 01/2020.

Foi expedido o Edital com vistas à ampla divulgação de entidades da região (documento 3497254).

Conforme relatório constante no presente expediente (documento 4645960) foram apresentados projetos pelas seguintes entidades Acalento, Luz do Caminho, Casa Beija Flor, Caminho da Esperança, Lar Feliz e Restitui.

Da análise da documentação apresentada pelas referidas entidades, verificou-se que atendem as exigências contidas no edital apenas as instituições Casa Beija Flor e Restitui.

Determinada a intimação do Ministério Público Federal e da Central de Penas e Medidas Alternativa, conforme o quanto disposto no artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 (documento 5234997).

A representante do Ministério Público Federal entende recomendável a concessão de prazo razoável às entidades que não apresentaram a documentação completa exigida (documento 5320800).

A Central de Penas e Medidas Alternativas de Caraguatatuba, embora haja confirmado o recebimento da mensagem eletrônica encaminhada por este Juízo, não apresentou resposta até a presente data (documentos 5575556 e 5575558).

Anexado extrato da conta judicial apontando o depósito do valor total de R\$ 37.621,69 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), em 12/12/2019 (documento 5576019).

É a síntese do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto requerido pelo Ministério Público Federal, considerando o lapso temporal já decorrido entre o chamamento do edital e a presente data, deixo de conceder novo prazo para complementação da documentação pelas demais entidades, uma vez que estas poderão futuramente em novos certames se candidatar à percepção da verba depositada na conta judicial para custear eventuais projetos em outras oportunidades, considerando a periodicidade para seleção estancada no artigo 3º da Resolução CJF nº 295/2014.

Com efeito, diante dos termos do relatório CARA-NUAR 4645960, considero habilitadas, por atenderem as exigências do Edital expedido, as entidades “**Casa Beija Flor – Casa da Criança de Caraguatatuba**” (CNPJ nº 50.322.544/0001/48, instituição social de finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1568, de 24/04/1989, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 002 e no Conselho Municipal de Assistência Social nº 004, desde 04/007/2005, tendo como representante legal Tereza do Carmo Barroso) e “**Restitui**” – **Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcoólatras**” (CNPJ nº 12.641.771/0001-47, inscrição nº 27/09/2010, declarado como entidade pública pela Lei nº 2.315/2016, de 12/12/2016, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP).

Passo à análise dos projetos apresentados pelas referidas entidades consideradas habilitadas:

1. **Casa Beija Flor – Casa da Criança de Caraguatatuba:**

O projeto apresentado visa a utilização dos recursos para aquisição de material permanente e oficinas do projeto Semeando o Adolescer.

Referida entidade atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento Social, escolas e comunidade em geral. Atende anualmente cerca de 3.000 (três mil) pessoas entre famílias, crianças e adolescentes, através de oficinas operativas como artesanato, dança, violão, teclado, capoeira, circo, mangá, brinquedoteca. Para as mães, a entidade oferece oficinas de corte e costura, artesanato em taboa, pintura em tecido e tela, além de grupo socioeducativo com psicólogas para crianças, adolescentes e famílias.

Visa utilização dos recursos para aquisição de material permanente e oficinas do projeto “Semeando o Adolescer”, para a estruturação do projeto “Semeando o Adolescer”, que atende crianças e adolescentes do Núcleo Gaivotas e da região sul de Caraguatatuba, para garantir os direitos, orientar quanto aos deveres e possibilitar o acesso às políticas públicas. Visa oferecer à população infante juvenil e as suas famílias, “*uma complementaridade de aspectos sócios educativos, formação humana e melhor qualidade de vida*”.

O projeto “Semeando o Adolescer” *trabalha o SCFV (serviço de proteção social básica do SUAS) ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).*”

O público a ser atendido pelo aludido projeto são “*crianças/e adolescentes que tenham de 6 a 17 anos de idade e 11 meses matriculadas e frequentes em rede municipal ou estadual*”; *inscritos no CADÚNICO; encaminhados pelos órgãos públicos tais como: Conselho Tutelar, Abrigos, Entidades e Escola*”;

Os objetivos específicos do projeto apresentado são:

1. Substituição de mobiliário;
2. Reestruturar o Projeto e “*tomar as oficinas e o refeitório em um momento de aprendizagem e de convivência social, possibilitando aprimorar o convívio e a aprendizagem na hora da socialização promovendo a autonomia e a valorização*”;

A metodologia a ser utilizada será para compra de material permanente (mobiliário e equipamentos) e organização do espaço do refeitório.

O prazo para execução do projeto será de **90 (noventa) dias à partir do repasse.**

O custo do projeto apresentado é de **R\$ 36.959,93** (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

2. **Comunidade Terapêutica RESTITUI – Centro de Tratamento para dependentes químicos e alcoólatras**

A entidade dedica-se ao “*acolhimento, na conscientização da problemática – dependência química, na troca de sabers e experiências e no amparo ao indivíduo em seu retorno à vida familiar, social e profissional de modo sadio e sustentável*”. Aponta que o projeto terapêutico foi desenvolvido por “*uma equipe multiprofissional, para que as peculiaridades do acolhido sejam tratadas de modo individual, integral e progressivo*”. Pleiteia com o projeto apresentado a reforma de um espaço físico “*que hoje é utilizado somente para as reuniões, adequando-a para ser utilizada para a prática de lutas, a fim de proporcionar ao acolhido o resgate do autocuidado por meio da prática de atividades físicas orientadas, a promoção da saúde, consistindo em um ambiente de interação social, de fortalecimento físico, desenvolvimento da coordenação motora, da flexibilidade e para o lazer*”. Destaca sua missão de “*promover um ambiente seguro e sadio ao indivíduo dependente químico, conscientiza-lo de seu problemas e assegurar, com abordagens multiprofissionais, que este desenvolva e/ou se aproprie de ferramentas fundamentais na busca de equilíbrio vitalício nas esferas biopsicossocial para a manutenção de sua sobriedade para além da Comunidade Terapêutica e em seu reingresso familiar, social e profissional de maneira saudável, sóbria e sustentável*”. Apresenta o projeto de reforma do espaço físico, a construção do banheiro, da sala destinada para guardar os materiais e serviços necessários para sua execução (anexo II). Detalha os materiais necessários para compra que proporcionará o atendimento dos acolhidos no referido espaço, como tatames, aparadores, sacos de boxe, luvas, equipamentos de musculação, barras diversas, presilhas anilhas com diferentes pesos, colchonetes, cordas e afins.

1. Em resumo: o objetivo da entidade Comunidade Terapêutica RESTITUI – Centro de Tratamento para dependentes químicos e alcoólatras “*é a reforma e adequação de um espaço físico existente, a construção de um banheiro acoplado ao ambiente, a construção de espaço para guardar os devidos materiais esportivos e a compra de materiais pedagógico-esportivos para suprir a demanda do Projeto Terapêutico da Comunidade, visando implantar a prática de atividades físicas regulares aos acolhidos, a conscientização destes frente à importância e os benefícios que está prática proporciona, assim como ferramenta facilitadora na promoção da socialização do indivíduo com o grupo e na mudança de vida pós-período de tratamento, visando uma vida saudável, de sobriedade e com novos hábitos*”.

O público alvo do projeto são os acolhidos que permanecerão na Comunidade pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, desde que estejam aptos as atividades.

A metodologia a ser utilizada:

- realização de anamnese e avaliação física e motora inicial com testes padronizados para acompanhamento de seu desenvolvimento durante o período de tratamento, assim como peso, IMC e medidas corporais;
- realização de grupos para as práticas de acordo com seus interesses (lutas, musculação, exercícios físicos e de alongamento), suas capacidades físicas e motoras, assim como a liberação disciplinar por parte dos terapeutas e equipes;
- a permanência do indivíduo nas atividades e no grupo dar-se-á pelo seu comportamento, comprometimentos e presença nestas;
- promover treinos físicos em grupos respeitando a individualidade e as limitações do acolhido;
- promover aulas de lutas, modalidades a definir, respeitando a individualidade e as limitações do acolhido;
- proporcionar ao acolhido feedback diário/semanal quando possível;
- avaliar o acolhido a cada 2 ou 3 meses, para acompanhamento de seu desenvolvimento, fornecendo feedback ao acolhido dos dados obtidos e em relação ao período praticado.

O prazo total para execução do projeto estimado pela entidade é de 06 (seis) meses.

O custo do projeto apresentado é de **R\$ 19.611,59** (dezenove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).

Para a seleção dos projetos subscritos pelas entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, dispõem os artigos 313 e 314 do Provimento CORE nº 01/2020, da seguinte forma:

“Art. 313. Serão selecionados projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. São vedados:

- I – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;*
- II – a concentração de recursos em uma única entidade;*
- III – o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos respectivos membros;*
- IV – o uso dos recursos para fins político-partidários;*
- V – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;*
- VI – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.*

Art. 314. Serão priorizadas, na seleção de projetos e repasse de valores, as entidades situadas e atuantes no território da respectiva Subseção Judiciária, que:

- I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;*
- II – atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;*
- III – prestem serviços de maior relevância social;*
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;*
- V – viabilizem projetos sociais, culturais e educativos envolvendo prestadores de serviços.*

Parágrafo único. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para cumprimento, sob pena de inabilitação.”

O projeto apresentado pela entidade **“Casa Beija Flor”**, dentre suas finalidades, atende anualmente cerca de 3.000 (três mil) pessoas entre famílias, crianças e adolescentes, através de oficinas operativas como artesanato, dança, violão, teclado, capoeira, circo, mangá, brinquedoteca. Promove o total de 907 (novecentos e sete) atendimentos mensais. Ressalta, ainda que *“os três projetos são atendidos diariamente, aproximadamente 240 crianças e adolescentes, em período contrário ao escolar, na faixa etária de 06 à 17 anos e 11 meses, que participam de oficinas operativas de arte, esporte, recreação, lazer e cultura além de reuniões socioeducativas. No Projeto Semeando o Adolescer, contemplado no processo seletivo acima mencionado, são atendidas 71 crianças e adolescentes, conforme demonstrado em relação nominal anexo.”*

A entidade **“RESTITUI”** informa possuir acomodações para atender 46 (quarenta e seis) indivíduos. Seu público alvo será *“todos os acolhidos que permanecerão na Comunidade pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, desde que estejam aptos as atividades físicas e desejam praticá-las, sendo de caráter obrigatório a participação dos alongamentos matinais.”*

A **“Casa Beija Flor”** utilizará os recursos advindos da conta judicial para compra de material permanente (mobiliário e equipamentos) e organização do espaço do refeitório, com prazo estimado para cumprimento de 90 (noventa) dias, a partir do repasse.

A entidade **“RESTITUI”** utilizará os recursos para reforma do espaço físico, construção de banheiro e espaço para armazenamento dos materiais esportivos, materiais e serviços necessários para a sua execução, com prazo de cumprimento estimado de 06 (seis) meses.

Valendo-me do critério objetivo contido nas normas dispostas nas Resoluções CNJ nº 154/2012, CJF nº 295/2014 e no Provimento CORE nº 01/2020, verifico que ambas as entidades **“Casa Beija Flor”** e **“Restitui”**, muito embora não atuem com apenados de feitos de execução penal ou réus cujos processos estejam suspensos pela aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, apresentam projetos que denotam certa relevância social e com aparente viabilidade de implantação, o que atende o quanto disposto no artigo 314, III e IV, do Provimento CORE nº 01/2020.

Por conseguinte, analisando sob a ótica da prestação de serviços de maior relevância social, conforme o inciso III do mesmo artigo 314 do Provimento CORE nº 01/2020, não há que se perder de perspectiva que a noção de relevância pública ou social está diretamente associada com a de interesse público, mediante ações e serviços que atendam ao interesse público primário. Trata-se, pois, de ações que deverá contar com aceitação de maior parcela da comunidade e atingirá maior eficácia na medida em que atender o maior número de pessoas da sociedade, seja direta ou indiretamente.

Sob tal fundamento, muito embora que os objetivos institucionais de cada uma dessas entidades sejam distintos, analisando pela ótica da maior relevância social, o projeto apresentado pela entidade **“Casa Beija Flor”** demonstra maior abrangência social em seus objetivos, pois visa atender o maior número de destinatários finais mediante a implementação do projeto apresentado.

Já no tocante à viabilidade de implementação do projeto apresentado, conforme o inciso IV, do artigo 314, do Provimento CORE nº 01/2020, o projeto apresentado pela “Casa Beija Flor” também demonstra maiores condições de viabilidade, pois prescinde de obras a serem realizadas e possui menor prazo para cumprimento, o que também confere maior eficiência aos atos normativos que dispõem sobre a destinação dos recursos depositados na conta judicial em questão.

Diante do exposto, em atenção aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como em atenção as Resoluções CNJ nº 154/2012 e CJF nº 295/2014, **SELECIONO** o projeto **Projeto “Semeando o Adolescer”**, apresentado pela entidade **Casa Beija Flor – Casa da Criança de Caraguatatuba**” (CNPJ nº 50.322.544/0001/48, instituição social de finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1568, de 24/04/1989, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 002 e no Conselho Municipal de Assistência Social nº 004, desde 04/07/2005, tendo como representante legal Tereza do Carmo Barroso), com valor total de **R\$ 36.959,93 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)** para ser implementado mediante a utilização dos recursos provenientes de prestações pecuniárias depositados na conta vinculada à Primeira Vara Federal de Caraguatatuba/SP, conforme disposto no Edital nº 01/2018, valendo-me do critério objetivo contido nos atos normativos que regulamentam esta matéria, **sobretudo no** quanto disposto nos incisos **III e IV, do artigo 314, do Provimento CORE nº 01/2020**, para analisar e selecionar o referido projeto, pois este se revela de maior relevância social em suas finalidades e demonstra maior viabilidade em sua implementação, pelos motivos acima elencados, com vistas, assim, a conferir maior eficiência na utilização de tais recursos e em menor prazo.

Fica condicionado o repasse do valor de custeio do aludido projeto (R\$ 36.959,93) à assinatura do Termo de Responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante legal da entidade “Casa Beija Flor” (artigo 8º da Resolução CJF nº 295/2014).

Deverá a entidade Casa Beija Flor – Casa da Criança de Caraguatatuba cumprir o projeto nos termos em que propostos, promovendo-se as adequações necessárias ao seu implemento. Não haverá complementação da verba destinada.

Deverá, ainda, ser apresentada a formal prestação de contas perante esta Unidade Gestora, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da transferência dos valores**, em atenção ao artigo 4º da Resolução CNJ nº 154/2012, artigo 7º da Resolução CJF nº 295/2014 e artigo 315, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020.

A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (artigo 315, § 3º, do Provimento CORE nº 01/2020).

Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, oficie-se a Caixa Econômica Federal para disponibilizar o valor de R\$ 36.959,93 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) da conta **0797 005 0000999-1** em favor da entidade Casa Beija Flor.

Apresentada a prestação de contas pela entidade beneficiada, submeta-se-á ao Ministério Público Federal para apreciação quanto a sua aprovação. Após, voltem-me para apreciação.

Oportunamente, cumpra-se o quanto disposto no artigo 317 do Provimento CORE nº 01/2020.

Cientifique-se o MPF.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 18, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O **DOUTOR DIOGO DA MOTA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 13/03/2020 às 9 horas do dia 20/03/2020	1ª Vara Federal	Dr. Rodrigo Antônio Calixto de Pina Gomes Mello

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

DIOGO DA MOTA SANTOS

Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Mota Santos, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01V N° 8, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as disposições normativas em vigor na 1ª Vara Federal de São Carlos, conforme determinado no art. 197, do Provimento n.º 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

OS DOUTORES ALEXANDRE CARNEIRO LIMA e LUCIANO PEDROTTI CORADINI, respectivamente Juiz Federal Titular e Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São Carlos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito a razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO também a Recomendação n° 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a edição das Portarias n.º 5, de 23 de fevereiro de 2016 (5579844), e n.º 17, de 24 de maio de 2018 (5579852), que atualmente vigoram nesta 1ª Vara Federal de São Carlos (SP);

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 197, do Provimento n.º 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, de acordo com o qual as unidades judiciárias deverão manter registro das normas locais expedidas para organização dos serviços internos em expediente eletrônico único, autuado no sistema de processamento administrativo da 3ª Região.

RESOLVE consolidar as seguintes disposições administrativas internas em vigor em ato normativo único, conforme abaixo:

Art. 1º Esta portaria consolida as Portarias n.º 5, de 23 de fevereiro de 2016, e n.º 17, de 24 de maio de 2018, que atualmente vigoram nesta 1ª Vara Federal de São Carlos, conforme os anexos à presente portaria.

Art. 2º O Anexo I contém o texto correspondente às disposições da Portaria n.º 5, de 23 de fevereiro de 2016, e é aplicável a todas as seções da 1ª Vara Federal de São Carlos, exceto na Seção de Processamentos de Execuções Fiscais.

Art. 3º O Anexo II contém o texto correspondente às disposições da Portaria n.º 17, de 24 de maio de 2018, da 1ª Vara Federal de São Carlos e é aplicável somente na Seção de Processamentos de Execuções Fiscais.

Art. 4º Deverá ser mantida cópia desta Portaria com seus 02 (dois) anexos para consulta na Secretaria da Vara para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada, quando disponível.

Art. 5º Deverá ser encaminhada cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por meio eletrônico.

§ 1º Também deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

§ 2º Deverão ainda ser encaminhadas cópias desta portaria, para ciência, por meio eletrônico, ao Ilustríssima Senhora Presidente da 30ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos (SP), ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Procurador(es) da República no Município de São Carlos (SP), aos três órgãos da Advocacia-Geral da União com atribuição sobre os feitos da Subseção Judiciária de São Carlos (SP) e ao departamento jurídico da Caixa Econômica Federal responsável pelos feitos da Subseção Judiciária de São Carlos (SP).

Art. 6º Remeta-se o presente expediente à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se qualquer nova comunicação posterior, nos termos do art. 197, §2º, do Provimento n.º 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta portaria vigorará até a revisão de seu texto de acordo com o Provimento n.º 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Os atos disciplinados nesta Portaria devem ser observados sem prejuízo dos procedimentos previstos no Provimento n.º 01/2020, e alterações posteriores, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como sem prejuízo de outras normas do mesmo órgão, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal ou do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Art. 1º - Não havendo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho e serão realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I - Intimação da parte autora, para:

- a) Recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição;
- b) Apresentar réplica, em dez dias, exclusivamente se a contestação contiver preliminares e/ou defesas compostas de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos à pretensão inicial, bem como documentos comprobatórios das alegações;
- c) Dar prosseguimento ao feito em 48 horas, nos casos de decurso da suspensão com prazo, sem manifestação da(s) parte(s) por 30 dias.

II - Intimação da parte contrária, para:

a) Manifestar-se, em cinco dias, sobre o requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida, desde que devidamente instruído. Se o requerimento de habilitação não contiver documentos, deve-se primeiramente proceder conforme o inciso III, f, deste artigo;

b) Manifestar-se, em cinco dias, sobre documentos que a outra parte tiver juntado. No caso de se juntar suporte de mídia digital (CDs ou DVDs), antes de proceder à intimação, o servidor certificará seu conteúdo e aporá o número do processo na face do documento.

III - Intimação da(s) parte(s), para:

a) Manifestar(em)-se, em dez dias, inclusive por parecer do assistente técnico, sobre o laudo juntado;

b) Especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando sua pertinência às alegações vertidas;

c) Desde que transitado em julgado, requerer(em), considerando o depósito feito nos autos (Código Tributário Nacional, art. 151, II), o levantamento ou a conversão em renda, conforme for, caso em que deverá a parte vencedora fornecer todos os dados necessários à efetivação do requerimento (dados bancários ou dados de elaboração da guia DARF);

d) Desde que seja(m) interessada(s) como credora(s), manifestar(em)-se, em cinco dias, sobre o depósito referente a ofício requisitório, pagamento de verbas de sucumbência ou satisfação do crédito;

e) Manifestar(em)-se, em cinco dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos;

f) Trazer(em) dados e documentos faltantes ou esclarecer-lhes a divergência, sempre por documentos, em quarenta e oito horas, quando importantes para a promoção e eficácia de atos processuais ou materiais;

g) Manifestar(em)-se, em cinco dias, sobre as informações da Contadoria;

h) Retirar alvará de levantamento expedido, com a informação de seu prazo de validade;

IV - Intimação do(a):

a) Perito, para apresentar laudo, em cinco dias, se vencido o prazo assinalado pelo juiz;

b) Advogado ou terceiro que intervenha de qualquer forma no processo, para restituir, em quarenta e oito horas, autos não devolvidos no prazo legal;

c) Apelante, para recolher a diferença de custas de apelação se o valor for inferior ao devido, em cinco dias;

d) Interessado, para subscrever petição protocolizada sem assinatura, em quarenta e oito horas, sob pena de desconsideração, desentranhamento e destruição da peça;

e) Parte, para regularização da representação postulatória, em quinze dias, notando-se a falta da procuração;

V - Reiteração da citação ou intimação frustradas, via postal ou por mandado, conforme o caso, quando outro endereço for indicado pela parte contrária;

VI - Atendimento às notas de devolução do Ofício de Registro de Imóveis, desde que se resumam a fornecer dados constantes dos autos ou, ainda que não o estejam, mediante intimação mencionada no inciso III, alínea "f";

VII - Solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória ou ofício, preferencialmente por correio eletrônico, decorrido o prazo nela assinalado;

VIII - Atendimento ao juízo deprecante ou oficiante, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que solicitadas informações sobre o andamento da carta precatória ou ofício;

IX - Atendimento de ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão (Código de Processo Civil de 1973, art. 141, V; Código de Processo Civil, art. 152, V), excetuados os casos de sigilo.

X - Abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória cumprida;

XI - Remessa dos autos à Contadoria, para dirimir a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes. Com as informações, proceder-se-á conforme o inciso III, alínea "g";

XII - Como procedimento prévio à expedição do ofício requisitório, observar-se-á:

a) Remessa dos autos à contadoria para que informe os dados de IR a ser lançado, quando da requisição de pagamento (Resolução nº 168/11/CJF, art. 8º, XVII), considerando que o valor a receber se sujeita à forma de incidência prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (RRA). Prestada a informação da contadoria, expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), conforme determinado, observado o destaque de honorários sucumbenciais.

b) Intimação das partes, quanto à expedição do ofício, para ciência das partes, a o que se seguirá a transmissão pelo magistrado responsável.

XIII - Apensamento aos autos principais, sob numeração própria, de cópia de processo administrativo que seja apresentada;

XIV - Remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região de petições protocolizadas equivocadamente à Vara, cujos processos estejam no citado órgão;

XV - Remessa ao juízo respectivo de petições protocolizadas equivocadamente à Vara;

XVI - Desentranhamento e correta juntada ou distribuição de petições equivocadamente juntadas ou direcionadas a autos que não lhe digam respeito, certificando-se o fato nos autos de origem e destino;

XVII - Remessa ao SEDI (SUDP), para retificação da autuação ali procedida, especificando-se o(s) dado(s) a ser(em) corrigido(s);

XVIII - Abertura de apensos, com numeração própria e devidas anotações no rosto dos autos principais, na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos. Considera-se excessivo o volume de documentos que ultrapasse duzentas folhas ou cuja juntada ordinária faça abrir novo volume principal, nos termos do art. 167 do Provimento CORE nº 64/05;

XIX - Certificação, nas ações cautelares, se foi ou não proposta a ação principal, decorridos trinta dias da efetivação da medida concedida, fazendo conclusos os autos no caso negativo;

XX - Se não houver conclusão ao juiz por qualquer outro motivo, intimação do agravado para a vinda de contrarrazões, em dez dias, nos casos de interposição de agravo retido, tomando conclusos os autos após o prazo ou manifestação, para eventual juízo de retratação;

XXI - Apensamento do Agravo de Instrumento convertido em retido, conforme art. 232 do Regimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

XXII - Arquivamento, após o traslado da decisão transitada em julgado em Agravo de Instrumento e recursos excepcionais baixados ao primeiro grau para os autos da ação principal; encontrando-se esta em arquivamento, observe-se o art. 183, §2º do Provimento CORE nº 64/05, dispensando-se o traslado;

XXIII - Tomar o comparecimento das partes que se apresentem à vara, inclusive para efetivação da citação ou intimação direta;

XXIV - Encaminhamento do interessado que solicitar advogado pela assistência jurídica;

XXV - Intimação do advogado dativo para regularizar o cadastro no Sistema Nacional da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), em sessenta dias;

XXVI - Intimação das partes, para ciência da baixa dos autos vindos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e manifestação, em cinco dias, quanto ao que lhes for de direito, seguindo-se o arquivamento no caso de inaproveitamento do prazo;

XXVII - Solicitar informações sobre depósitos efetuados nos autos.

XXVIII - É vedada a abertura de conclusões pela tão só juntada da minuta de agravo de instrumento que o agravante promove nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil (art. 526 do Código de Processo Civil de 1973).

§1º - Decorridos os prazos mencionados nas hipóteses dos incisos I, alíneas "a", III, "f" e IV sem cumprimento, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do juízo, após certificá-lo nos autos.

§2º - Não se procederá à remessa prevista no inciso XI, se a parte divergir sem apresentar seus próprios critérios e cálculos.

§3º - Não se aplica o inciso XIX às medidas cautelares fiscais.

Art. 2º - Quanto aos feitos criminais, sem prejuízo do art. 1º desta portaria, aplicável no que couber, independentemente de despacho, providenciar-se-á:

- I - Intimação pessoal do Ministério Público Federal, para se manifestar, em cinco dias, além das oportunidades assinaladas pela lei, sobre os seguintes casos:
 - a) notícia de descumprimento de condições da suspensão do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89, §4º), de medida relativa à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), de pena restritiva de direitos em caráter substitutivo à privativa de liberdade (Código Penal, art. 43), de rescisão do parcelamento fiscal que suspendia a pretensão punitiva (Lei nº 11.941/09, art. 68) e de localização do réu, cujo processo esteja suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal;
 - b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;
- II - Intimação do acusado para se manifestar, em cinco dias, após a cota do Ministério Público Federal mencionada no inciso I deste artigo;
- III - Formação de apenso e respectiva juntada dos antecedentes ou certidões trazidos pelo Ministério Público Federal ou aqueles excepcionalmente requisitados pelo juízo;
- IV - O inquérito que instruir a denúncia será autuado em apenso. Desde que aceita a competência por este juízo, igual medida será feita em relação ao feito proveniente de outros juízos, cuja autuação estiver desconforme à primeira parte deste inciso, procedendo-se às devidas certificações;
- V - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s);
- VI - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada;
- VII - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes;
- VIII - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

Art. 3º - Quanto às execuções (comuns, fiscais e cumprimento de sentença), sem prejuízo do art. 1º desta portaria, aplicável no que couber, independentemente de despacho, providenciar-se-á:

I - Intimação do(as):

- a) Exequente, esgotadas as diligências prévias estatuídas na Portaria CEMAN nº 12/12 desta Subseção Judiciária ou outra que a substituir, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em trinta dias;
 - b) Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em cinco dias, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns);
 - c) Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora;
 - d) Exequente, para se manifestar em cinco dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora;
 - e) Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por BACENJUD e RENAJUD forem infrutíferos.
- II - Suspensão e remessa da execução fiscal ao arquivo, quando noticiado pelo exequente o parcelamento tributário, por ser hipótese legal de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 151, VI), seguindo-se as devidas intimações;
- III - Intimação do excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em dez dias.
- IV - Traslado, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, da nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.
- V - Por força do art. 7º da Lei nº 6.830/1980, o despacho de citação na execução fiscal, para pagar ou garantir o juízo em cinco dias, implica em:

- a) Expedição da citação postal.
- b) Expedição de citação por mandado local ou por deprecata, conforme o(s) executado(s) residir(em) ou não na sede, se a citação postal retornar com aviso negativo.
- c) Efetuada a citação, sem que haja pagamento ou garantia da execução, expedição de mandado à CEMAN, com a ordem ao analista executante de mandados: “(1) Bloquear/penhorar bens pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD (bloquear circulação), com comprovantes. (2) Positivas, ainda que parcialmente ambas as medidas, o oficial cumprirá, como parte integrante deste mandado, quanto ao(s) executado(s) que residir(em) na sede: (a) quanto ao BACENJUD, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora de numerário, ainda que por hora certa, facultando-lhe(s) a oposição de embargos em trinta dias. (b) Quanto ao RENAJUD, efetuar penhora, depósito, avaliação, registro da penhora pelo sistema RENAJUD e intimação do ato. O oficial penhorará, segundo sua avaliação, apenas os suficientes à garantia. Após a diligência, quanto ao(s) veículo(s) penhorado(s), o oficial registrará a penhora em RENAJUD e modificará a restrição para “transferência” desde que haja depositário, juntando comprovantes. Quanto aos veículos desnecessários à garantia, levantará toda restrição. Servirá o mandado mesmo se o veículo estiver alienado fiduciariamente, caso em que se penhorará o direito de aquisição do bem; o oficial, à vista da documentação do veículo, certificará sobre quem seja o credor fiduciante. (3) Havendo constrição apenas pelo BACENJUD, proceda o oficial como “2.a”; havendo apenas constrição pelo RENAJUD, proceda-se como “2.b”, acrescentando ao mandado facultar-se ao(s) executado(s) a oposição de embargos em 30 dias. (4) se o executado não residir na sede, o oficial cumprirá apenas o item “1.””
- d) Expedição de carta precatória, para os casos de mandado cumpridos, como mencionado no item 4 da alínea c do inciso V deste artigo, para: (a) quanto ao BACENJUD, intimar o(s) executado(s) da penhora de numerário, ainda que por hora certa, facultando-lhe(s) a oposição de embargos em trinta dias. (b) Quanto ao RENAJUD, efetuar penhora, depósito, avaliação, registro da penhora pelo sistema RENAJUD e intimação do ato. O oficial penhorará, segundo sua avaliação, apenas os suficientes à garantia. Após a diligência, quanto ao(s) veículo(s) penhorado(s), o oficial registrará a penhora em RENAJUD e modificará a restrição para “transferência” desde que haja depositário, juntando comprovantes. Quanto aos veículos desnecessários à garantia, levantará toda restrição. Servirá o mandado mesmo se o veículo estiver alienado fiduciariamente, caso em que se penhorará o direito de aquisição do bem; o oficial, à vista da documentação do veículo, certificará sobre quem seja o credor fiduciante. (3) Havendo apenas constrição pelo RENAJUD, proceda-se como “b”, acrescentando ao mandado facultar-se ao(s) executado(s) a oposição de embargos em 30 dias.

VI - Remessa dos autos:

- a) À CEMAN, para efetuar registro da penhora de imóvel, pelo sistema ARISP, efetuada por termo do juízo.

Art. 4º - Os ofícios, mandados, intimações e cartas precatórias se servirão da decisão ou sentença que os determinar.

§1º - Excetua-se do caput as solicitações dirigidas aos órgãos de grau hierárquico superior e determinações ao Ministério Público.

§2º - Sem prejuízo, observem-se as disposições relativas às comunicações eletrônicas constantes do Provimento CORE nº 64/05 (arts. 148 a 157).

§3º - Para os atos ordinatórios que se refrim a comunicações, envio ou resposta de ofícios, os servidores delegados mencionarão, além do que determina o caput deste artigo, que os fazem por ordem do magistrado.

Art. 5º - Na expedição dos atos ordinatórios especificados, o servidor delegado mencionará o dispositivo correspondente desta portaria e o prazo assinalado em cada hipótese.

Art. 6º - É vedada a certificação nos autos de declaração da parte em balcão que redunde em dedução de alegações. A parte será orientada a agir em juízo somente com advogado.

Art. 7º - Os atos ordinatórios lançados com base neste edital serão retificados a qualquer tempo pelo magistrado, sendo vedado ao servidor delegado fazê-lo de ofício.

ANEXO II

Art. 1º. Alterar e consolidar os atos normativos expedidos por esta 1ª Vara Federal de São Carlos acerca de delegação de atos processuais e procedimentos a serem adotados pelo setor de execuções fiscais, nos seguintes termos.

Art. 2º. Aos servidores da 1ª Vara Federal de São Carlos fica delegada a prática dos seguintes atos com a finalidade de localização do executado e de bens penhoráveis:

I – proceder à citação do executado mediante as sucessivas hipóteses do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, independente de nova determinação judicial;

II – proceder à pesquisa de endereços nos sistemas disponibilizados à Justiça Federal, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e SIEL, bem como a expedição de ofícios ou correios eletrônicos a instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos, objetivando a localização do executado;

III – certificada a não localização pelos meios disponíveis, promover a citação por edital;

V- proceder à busca de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas disponíveis, tais como ARISP, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

§ 1º. Preferir-se-á a citação por Oficial de Justiça nas hipóteses de executados com endereço na sede da Subseção Judiciária Federal.

§ 2º. Nas hipóteses de processos de execução fiscal que se amoldem ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC, previsto no art. 20, da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, será utilizada, preferencialmente, a citação por carta, podendo, a critério do Supervisor, ser realizada a citação diretamente por Oficial de Justiça.

§ 3º. Na hipótese de citação ou intimação por hora certa, os autos serão encaminhados ao Supervisor para que adote as providências do art. 254, do CPC.

Art. 3º. Aos servidores da 1ª Vara Federal de São Carlos fica delegada a prática dos seguintes atos de movimentação processual:

I - abertura de vista ao exequente para manifestação sobre a localização do executado ou de bens penhoráveis, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento;

II – abertura de vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – abertura de vista ao exequente para impugnar a exceção ou objeção de executividade, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - abertura de vista à parte para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, após decorrido o prazo de suspensão;

V – abertura de vista à parte do desarquivamento de autos, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno ao arquivo;

VI - intimação à parte para que adote providências na Justiça Estadual, no sentido de regularização do processo ou recolhimento de custas;

VII – intimação à parte para:

a) apresentar a contrafé e os documentos necessários para a expedição de mandados de citação, carta precatória e/ou de ofícios;

b) esclarecer sobre divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

c) requer o que de direito, para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, havendo depósito judicial nos autos;

d) requer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se o caso, sob pena de encaminhamento do feito ao arquivo, mediante baixa na distribuição;

e) para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito, quando nos autos verificar-se a existência de depósito, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial;

f) da designação de data de leilão ou de audiência, neste Juízo ou Juízo Deprecado;

g) fornecer sua qualificação completa, números da cédula de identidade, CPF e OAB, se for o caso, para expedição de alvará em seu nome;

h) apresentar instrumento de mandato, substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome, com firma reconhecida;

i) regularizar a representação processual, sendo que, no caso de mandatário de pessoa jurídica, deverá ser igualmente providenciada a atualização dos atos constitutivos constantes dos autos;

j) retirar alvará de levantamento;

k) efetuar o recolhimento de custas e despesas processuais.

l) subscrever petição protocolizada sem assinatura, em quarenta e oito horas, sob pena de desconsideração, desentranhamento e restituição da peça.

VIII - proceder à reiteração de citação, por mandado ou por carta, de intimação, de penhora ou arresto, quando ouvida a parte exequente, vir a ser indicado novo endereço;

IX - expedir mandado de citação, intimação, reavaliação, constatação, penhora, arresto, no qual também conste endereço diverso daquele indicado pelo exequente, mas que se ache em feito diverso e no qual constate a realização de diligência positiva quanto à localização do devedor e ou de bens passíveis de constrição judicial, certificando-se nos autos;

X- adotar providências quanto à consulta aos sistemas eletrônicos disponibilizados à Justiça Federal, tais como ARISP, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SIEL e WEBSERVICE, com o objetivo de serem efetuadas novas diligências que logrem a citação, intimação ou ato de constrição necessário ao impulso oficial, devendo de tudo ser certificado nos autos, juntando-se ainda aos autos os extratos de consulta, quando o endereço for diverso daquele descrito no feito;

XI- adotar providências prévias que visem os atos materiais de registro da penhora, bem como aqueles resultantes de exigência do registrador, que não dependam de prévia análise jurisdicional;

XII - proceder à abertura de vista ao exequente das cartas e certidões lavradas pelos oficiais de justiça e das praças e leilões realizados;

XIII - proceder à intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo do crédito atualizado, quando formulado pedido de penhora, reforço de penhora, alienação pública de bens penhorados (leilão ou praça) ou reavaliação de bens;

XIV - apensar aos autos principais cópia de procedimento administrativo que venha a ser exibida;

XV- juntar guia de pagamento, documento de parcelamento ou de refinanciamento e promover a abertura de vista ao exequente, para manifestação em 10 (dez) dias;

XVI – remeter os autos à Contadoria Judicial, quando houver divergência dos cálculos apresentados.

XVII - atender ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão, excetuados os casos de sigilo;

XVIII - remeter ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região as petições protocolizadas equivocadamente à Vara, cujos processos estejam no citado órgão;
XIX - remeter ao juízo respectivo as petições protocolizadas equivocadamente à Vara;
XX – desentranhar e proceder à correta juntada ou distribuição de petições equivocadamente juntadas ou direcionadas a autos que não lhe digam respeito, certificando-se o fato nos autos de origem e destino;
XXI – intimar os coproprietários, bem como o titular de direitos reais que gravam o imóvel penhorado, sobre a data do leilão, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.
XXII – no caso de penhora dos direitos sobre o bem alienado fiduciariamente, notificar o credor fiduciante, se conhecido, a informar ao juízo, em dez dias, o andamento do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária (número de parcelas vincendas ou vencidas em aberto e eventual andamento de busca e apreensão), e;
a. no caso de quitação da dívida, informando-a ao juízo, para não cancelar a restrição/averbação de alienação fiduciária, a fim de que a transferência seja feita por deliberação judicial;
b. no caso de consolidar a propriedade em seu nome, pela mora observada, promovendo o leilão e sem prejuízo de se pagar, depositar em juízo o saldo a que o devedor faria jus, nos termos do art. 1.364, in fine, do Código Civil, sob pena de ter de efetuar novo pagamento (Código Civil, art. 312).

XXIII - arquivamento, após o traslado da decisão transitada em julgado em Agravo de Instrumento e recursos excepcionais baixados ao primeiro grau para os autos da ação principal;

XXIV - tomar o comparecimento das partes que se apresentem à vara, inclusive para efetivação da citação ou intimação direta;

XXV – verificada a adjudicação ou alienação de bem, por iniciativa particular ou leilão, sobre o qual recaiam múltiplas penhoras, a Secretaria deverá proceder ao levantamento das penhoras existentes em processos em tramitação na 1ª Vara Federal de São Carlos e comunicar a adjudicação ou arrematação aos Juízos interessados, que determinarão a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

§ 1º. A pesquisa nos sistemas eletrônicos disponíveis somente será reiterada se demonstrado pelo exequente a existência de indícios mínimos quanto à localização do executado ou alteração em seu patrimônio, a qual será processada a juízo do Supervisor.

§ 2º. Nas hipóteses de processos de execução fiscal que se amoldem ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC, previsto na Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, a pesquisa aos sistemas “online” disponíveis somente será realizada para execuções com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º. Fica o Setor de Execuções Fiscais autorizado a proceder:

I - à intimação da suspensão do curso da execução, prevista no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, sempre que o devedor não for localizado e/ou não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; e de que os autos permanecerão sobrestados aguardando manifestação das partes no arquivo até que sejam encontrados o devedor ou os bens;

II – à suspensão e remessa da execução fiscal ao arquivo, quando noticiado pelo exequente o parcelamento do débito tributário, por ser hipótese legal de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 151, VI), seguindo-se as devidas intimações;

III - à imediata remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pelo exequente, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

IV - à imediata expedição de mandado ou carta precatória para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, constante dos autos, em cumprimento aos despachos anteriormente proferidos;

V - à lavratura de certidão de comparecimento do executado que apresentar documentos que atestem parcelamento, pagamento total ou parcial do débito ou constrição de valores impenhoráveis via Bacenjud,

com posterior juntada aos autos, devendo constar na certidão que é lavrada em cumprimento ao disposto nesta alínea, com imediata abertura de vista ao exequente, para manifestação em 02 (dois) dias, devendo o servidor proceder à atualização do sistema de movimentação processual, com utilização da rotina "MV-TU", possibilitando assim o acompanhamento pela internet ou intranet;

VI - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre requerimentos ou documentos do executado;

VII – à imediata abertura de vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a ocorrência de hipóteses de suspensão ou extinção do processo de execução fiscal estabelecidas em atos normativos ou súmulas administrativas;

VIII - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de pagamento, parcelamento ou nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, CTN), certificando que o faz em cumprimento desta alínea;

IX – à imediata abertura de vista à exequente para se manifestar, nos pedidos de redirecionamento da execução fiscal ou de inclusão de terceiro, preliminarmente, sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente e/ou eventual ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, informando a data em que constituído efetivamente o crédito tributário e juntando documentos que comprovem as eventuais causas suspensivas e interruptivas dos prazos prescricionais e a data da entrega das declarações pelo sujeito passivo;

X - ao recolhimento dos mandados que estejam em carga com os oficiais de justiça avaliadores federais, na hipótese de apresentação de documentos que comprovem pagamento ou parcelamento do crédito tributário, certificando-se a serventia da citação regular;

XI - à intimação da exequente para que se manifeste sobre possível ocorrência de prescrição ou decadência do débito exequendo, possibilitando a substituição da CDA caso reconheça em parte a decadência ou prescrição;

XII - à intimação das partes quanto à reunião de processos nos termos do art. 28, da Lei de Execuções Fiscais;

XIII - nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei n. 10.522/2002, bem assim do inc. I, do art. 1º, da Portaria Ministério da Fazenda nº 75/2012, fica dispensado o envio de informações para inscrição em Dívida Ativa da União, nos casos expressamente previstos nos diplomas normativos ora indicados, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, após a intimação do exequente.

Art. 5º. Na hipótese de o exequente se localizar fora da sede da Subseção Judiciária Federal, fica a Secretaria autorizada a expedir carta precatória para intimação do advogado ou representante legal, assinando prazo de 30 (trinta) dias para a retirada da carga de autos, sob pena de extinção por abandono.

§ 1º. Decorrido o prazo assinado no caput, expedir-se-á nova carta precatória com intimação pessoal para a retirada da carga de autos no prazo de 5 (cinco) dias, endereçada ao advogado ou, preferencialmente, ao representante legal, advertindo-se sobre a extinção da execução nos termos do art. 485, III, e § 1º, do CPC

§ 2º. Não sendo realizada a carga dos autos no prazo assinado no parágrafo anterior, certificar-se-á a ocorrência da intimação pessoal e o decurso do prazo no processo, fazendo-se a conclusão para a sentença de extinção.

Art. 6º. Verificado o falecimento do executado pessoa natural antes do ajuizamento da execução fiscal, far-se-á a imediata conclusão para sentença de extinção.

Art. 7º. Fica determinado que os embargos à execução fiscal, assim que protocolados e independentemente de despacho, mediante aposição de carimbo que mencione o cumprimento do disposto neste dispositivo, sejam distribuídos por dependência aos autos da Execução Fiscal principal ou da Carta Precatória de Execução Fiscal a que se referem.

§ 1º. Antes do recebimento dos embargos à execução, a Secretaria certificará a existência ou não de garantia do Juízo e, se existente, o percentual correspondente em relação ao valor da execução fiscal.

§ 2º. Defêrido o processamento dos embargos, a Secretaria intimará:

I - a embargada para o oferecimento de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

II - as partes para dizerem sobre o interesse na produção de provas nos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Fica autorizado aos oficiais de justiça avaliadores federais e à supervisão de execuções fiscais, procederem à consulta das certidões de dívida ativa no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e, quando verificada a existência de informação que justifique a consulta a este Juízo, como extinção ou pagamento, a promoverem a certificação e a anexação da informação constante do sítio eletrônico da Procuradoria, devolvendo o mandado à Secretaria desta Unidade Judiciária.

Art. 9º. Fica autorizado aos servidores da Secretaria a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e, quando verificada a existência de informação de extinção da certidão ou pagamento do débito, procederem à imediata abertura de vista dos autos à exequente.

Art. 10. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais que, quando da realização da penhora ou arresto (este quando o executado se ocultar – art. 7º, inc. III – da Lei nº 6.830/80), observem a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 6.830/80.

Art. 11. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor com delegação pelo sistema deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema BACENJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação dos executados e demais dados informados no mandado de penhora e na contrafé, observando que em alguns dos mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da citação, os atos de citação podem ser restritos a alguns dos executados e a penhora alcançar a todos.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de empresas filiais, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado deverá verificar a necessidade de elaboração também na inscrição do CNPJ da matriz, pois a inscrição da filial é desta derivada.

§ 2º. No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o login do magistrado subscritor da ordem.

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo magistrado, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado procederá da seguinte forma:

a - BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, deverá proceder à intimação do(s) executado(s) do bloqueio efetivado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste(m)-se quanto à impenhorabilidade das quantias bloqueadas e quanto à eventual excesso (art. 854, § 3º, CPC), certificando-o(s) de que decorrido o prazo sem manifestação, o bloqueio se convalidará em penhora (art. 854, § 5º, CPC), dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora, iniciando-se o prazo de trinta dias para apresentação dos embargos, entregando-lhe cópia do relatório emitido pelo sistema;

b - BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, imediatamente incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor excedente. Após, procederá conforme o item “a” acima;

c - BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve bloqueio de quantia total inferior ao valor da dívida, alternativamente à inclusão de nova minuta de ordem de bloqueio da diferença entre o valor da dívida e o valor bloqueado, procederá à penhora ou arresto de outros bens, de forma que o valor total constrito corresponda ao valor da dívida, e em seguida lavrará termo de penhora ou arresto, em que incluirá o valor dos ativos financeiros bloqueados e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s);

d - BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFINITO: se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia inferior a 1% (um por cento) do valor da causa, incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor, certificando o ocorrido em cumprimento a este item da portaria;

e - “NÃO RESPOSTA”: se o sistema informar que não houve resposta por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), utilizar a opção “Reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira; e

f - NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA: se o sistema informar que não houve bloqueio de nenhuma quantia, proceder à penhora ou arresto de outros bens e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s).

Art. 12. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais ou servidor delegado, que procedam ao registro das penhoras de veículos automotores pelo Sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

§ 1º. Não logrando efetivar a penhora, deverá proceder, pelo sistema RENAJUD, ao bloqueio da circulação do veículo que esteja em nome da parte, certificando todas as ocorrências.

§ 2º. Quando o servidor autorizado lançar, indevidamente, registros no sistema RENAJUD, deverá proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

§ 3º. Fica autorizada a não realização de penhora ou bloqueio via RENAJUD, bem como seu levantamento, para a hipótese de se tratar o objeto penhorado de veículo de passeio com mais de 20 (vinte) anos de fabricação ou de veículo de carga com mais de 30 (trinta) anos de fabricação.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica quando se tratar de veículo de colecionador ou cujo valor esteja agregado à sua raridade ou conservação.

Art. 13. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais e respectiva supervisão de área que, quando verificado o pagamento, parcelamento ou extinção do débito exequendo, promovam a certificação e a anexação da informação constante do sítio eletrônico da Procuradoria da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) ou da guia de pagamento do débito exequendo apresentada pelo executado, desde que verificada a regularidade dos dados constantes na referida guia, devolvendo-se o mandado à Secretaria.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria que, quando do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei nº 9.289/96, observe se o valor para inscrição em dívida ativa das custas judiciais não recolhidas é superior ao limite estabelecido pelo inc. I, do art. 1º, da Portaria MF nº 49/2004.

Art. 15. A Secretaria manterá atualizado, anualmente, o valor de 50 (cinquenta) OTN para consulta, a fim de que seja aplicado o art. 34, da Lei nº 6.830/80.

Art. 16. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias ora consolidadas, bem assim as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 05/03/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287493001114325469

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-06VNº 2, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, arts. 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região – aprovado pela Resolução nº 14, de 19/4/1994, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - e nos arts. 102 a 117 e 2º e 3º do Anexo I, todos do Provimento CORE nº 01/2020, bem como do disposto na Portaria CJF3R nº 373/2019.

RESOLVE

I – Designar o período de 30 de março a 3 de abril de 2020, por 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo;

II - Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 30 de março de 2020, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Dr. Erik Frederico Gramstrup, servindo como Secretária a Senhora Diretora da Secretaria;

III - Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, II, do Provimento CORE nº 01/2020;
- c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais, salvo em processos eletrônicos e limitando-se a atuação do juízo nas hipóteses do inciso II do art. 106 do Provimento CORE nº 01/2020;
- d) o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na 6ª Vara de Execuções Fiscais;

IV - Serão recebidas, por escrito ou verbalmente, queixas ou reclamações sobre os serviços e funcionamento da Secretaria e da Vara;

V - Ficará suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos de perecimento de direito ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais relativamente aos processos físicos. Os prazos em curso serão devolvidos às partes, ao final da inspeção, pelos lapsos remanescentes quando da devolução dos autos à Secretaria, mediante certidão nos autos;

VI - Não serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, nos termos do artigo 106, § 1º, inciso I do Provimento CORE nº 01/2020;

VII - Determinar que sejam recolhidos todos os processos físicos em carga com as partes, em até 5 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;

VIII - Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

IX - Oficie-se, por meio eletrônico, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, o Chefe do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, a Defensoria Pública da União, os Conselhos Profissionais e demais exequentes, cientificando-os da inspeção e de que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos;

X - Afixe-se a presente portaria no local de costume, na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 7, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Portaria 05/20 e a solicitação SUFF 5565134,

Resolve, ALTERAR as férias da servidora MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER, **por necessidade de serviço**, anteriormente marcadas de 27/02 a 27/03/2020 afim de forma a constar:

1ª parcela: 27/02/2020 - 01 dia

2ª parcela: 08/09 a 25/09/2020 - 18 dias

3ª parcela: 03/11 a 13/11/2020 - 11 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 8, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o período de férias do servidor NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA, RF 3793, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS de 26/02/2020 a 06/03/2020.

CONSIDERANDO o afastamento do servidor JOSÉ CAETANO LETIERI NETO, RF 3887, Oficial de Gabinete (FC-5), no dia 05/03/2020, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantões judiciários.

RESOLVE

DESIGNAR servidora LUDMILA SILVA DE BRITO, Analista Judiciária, RF 8515 para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS de 02/03/2020 a 06/03/2020.

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA CRISTINA OLIVA, Analista Judiciária, RF 8499, para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS de 26/02/2020 a 28/02/2020 e para substituir o Oficial de Gabinete no dia 05/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 06/03/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01VNº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a **alteração das férias do servidor THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN** lançada na portaria 11/2020 não obedeceu o comando do Art. 8º, § 2º da Res. 221/2012 do CJF “Na hipótese de parcelamento de férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, **dez dias de efetivo exercício**”;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria 11/2020, que trata da alteração de férias do servidor THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN, nos seguintes termos:

- onde se lê: "...Alterar o período de férias (1ª parcela) de 02/03/2020 a 11/03/2020 para 22/04/2020 a 01/05/2020 ...";
- leia-se: **ALTERAR o período de férias (1ª parcela) de 02 a 11/03/2020, para 31/07/2020 a 09/08/2020 (10 dias).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01VNº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA, RF 7492, esteve afastado no dia 14/01/20 por compensação de recesso;

RESOLVE:

RETIFICAR o item "g" da Portaria nº 02/20 (5421750), para constar sua substituição como segue:

- onde se lê: "... para substituir a servidora MAITE PREULIH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, Oficiala de Gabinete (FC 05), de 13 a 19/01/2020. "

- leia-se: "... para substituir a servidora MAITE PREULIH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, Oficiala de Gabinete (FC 05), no dia 13/01/2020 e de 15 a 19/01/2020. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01VNº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

a) ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor MARCELO BOTTA, RF 4362

1ª Parcela/int./gozo oportuno: de 04 a 08/05/2020, **para: 26 a 30/04/2020 (05 dias);**

b) ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES, RF 6283

1ª Parcela: de 25/03/2020 a 03/04/2020, **para: 04 a 13/05/2020 (10 dias);**

3ª Parcela: de 10 a 19/11/2020, **para: 09 a 18/12/2020 (10 dias).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02VNº 9, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, MMa. Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 19 (doc. SEI n.), de 30/08/2018, que aprovou a escala de férias relativa ao exercício de 2019, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;4035672

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juízes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos servidores e a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias da servidora **JOSÉLIA CORREIA CÂMARA ALVES, RF 7982**, Técnica Judiciária, área administrativa, Assistente de Gabinete (FC-4), em regime de teletrabalho, relativas ao exercício 2020, anteriormente marcadas para os períodos de 25/06/2020 a 08/07/2020 (14 dias) e 07/01/2021 a 22/01/2021 (16 dias) respectivamente, para serem gozadas na forma que segue:

1ª Etapa: de 27/04/2020 a 08/05/2020 (12 dias);

2ª Etapa: de 25/06/2020 a 08/07/2020 (14 dias);

3ª Etapa: de 11/01/2021 a 14/01/2021 (4 dias);

II - DESIGNAR a servidora **JOSÉLIA CORREIA CÂMARA ALVES, RF 7982**, Técnica Judiciária, área administrativa, Assistente de Gabinete (FC-4), em regime de teletrabalho, para o exercício, em substituição, de função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **26/02/2020 e 06/03/2020 (10 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições, tendo em vista o gozo de férias pela servidora TERESA GOMES DE CARVALHO, RF 8109, titular da referida função;

III - DESIGNAR a servidora **ANAMARIA FERNANDES, RF 8526**, Técnica Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de **02/03/2020 a 11/03/2020 (10 dias)**, considerando o gozo de férias pela servidora VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA, RF 8567, Analista Judiciário - área judiciária, titular da referida função;

IV - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 06/03/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-02V N° 8, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Diretor de Secretaria (CJ-3) a compensar horas trabalhadas em plantão judicial, bem como interrompe, por absoluta necessidade do serviço, parcela de férias, designando servidor(a) para o exercício, em substituição, do referido cargo em comissão, na forma que especifica.

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, MMa. Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução n. 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO as horas credoras em virtude de plantão judicial realizado pelo Senhor **KLAYTON LUIZ PAZIM, RF 6406**, Analista Judiciário, área judiciária, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), constantes de banco de horas informatizado;

CONSIDERANDO a 1ª etapa das férias relativas ao exercício 2020 do Diretor de Secretaria (CJ-3), marcada para o período de 27/02/2020 a 06/03/2020 (9 dias);

CONSIDERANDO o requerimento formulado e a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Diretor de Secretaria a compensar **o dia 26/02/2020 (5 horas);**

II - INTERROMPER, a partir do dia **03/03/2020**, a 1ª Etapa das férias relativas ao exercício 2020 do Senhor **KLAYTON LUIZ PAZIM, RF 6406**, Analista Judiciário, área judiciária, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), ficando o saldo remanescente (**4 dias**) para gozo oportuno;

III - DESIGNAR a servidora **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846**, Analista Judiciário, área judiciária, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento das Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o Diretor de Secretaria no período de **26/02/2020 a 02/03/2020 (6 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 06/03/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 5499739/2020 - DFORMS

Processo SEI nº 0004094-26.2017.4.03.8002

Vistos.

Trata-se de recurso interposto pelo servidor Paulo Henrique Borges Benítez em face da Decisão 5474215, que **ACOLHEU** o Relatório CPGR- SUBS 5209149 para determinar a reposição ao erário dos valores recebidos pelo servidor, à título de auxílio pré- escolar, referentes as competências de maio, junho e julho de 2019.

Esclarece que, em abril de 2019, ingressou com ação na Comarca de Itajaí - SC (Doc. SEI nº 5256471) visando esclarecer a situação de guarda e visita do menor D. T.M., diante de tentativa anterior do genitor em obter a guarda do mesmo (Docs. SEI nº 5499261, 5499275, 5499286 e 5499298). No entanto, somente em 31/01/2020 foi chamado pelo juízo de Itajaí - SC para assinar, juntamente com sua filha, o termo provisório de guarda e responsabilidade compartilhada do menor.

Afirma que, desde o primeiro termo de guarda conferido pela justiça de Dourados - MS (Doc. SEI nº 5499240), nunca deixou de ser o responsável legal do menor D. T. M, razão pela qual apenas o ressarcimento do valor referente a julho/2019 é devido.

É a síntese do necessário.

Nos termos do art. 106, da Lei 8.112/90, acolho este como pedido de reconsideração, que passo a apreciar.

A Resolução CJF 04/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, a concessão do auxílio pré-escolar, estabelece:

"Art. 88. O beneficiário perderá o direito ao benefício:

I – no mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental; (Alterado pela Resolução n. 548, de 14 de maio de 2019)

II – quando perder a guarda ou tutela sobre o menor;

III – nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício ou que ocorram com perda da remuneração;

IV – quando requerer o cancelamento da inscrição;

V – em caso de óbito do dependente;

VI – na ocorrência de situação de vedação de recebimento do benefício, contida no artigo 79 desta Resolução.

VII – quando deixar o dependente excepcional de frequentar estabelecimento especializado, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 78 desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 548, de 14 de maio de 2019)

(...)

Consoante se extrai do documento SEI nº 5256471, a genitora do menor D. T. M. protocolou, em 22/04/2019, na Comarca de Itajaí - SC, pedido de guarda e responsabilidade do mesmo, com medida de antecipação de tutela, constando, ainda, ao final da petição, o seguinte pedido: "Acolhimento do termo de amúncia do avô materno, na condição de atual guardião do menor Daniel, para fim de **conceder, integralmente, a guarda e responsabilidade do menor para a requerente**".

Da petição inicial extrai-se que o pedido era, a princípio, de "**concessão de medida de antecipação de tutela, para o fim de **entregar a guarda provisória do menor para a mãe, a fim de que a mesma possa exercê-la desde já de forma unilateral**, em razão da prática de alienação parental feita pelo requerido e também por que permanecer com a genitora é a melhor medida para salvaguardar os interesses do menor**".

Assim, o servidor Paulo Henrique Borges Benítez foi intimado duas vezes (Decisões SEI nºs 5259195 e 5451529), para apresentar cópia da decisão proferida nos autos nº 0304753182019824003, em trâmite na Comarca de Itajaí - SC, e/ou documento que comprovasse que possuía a guarda legal do menor D. T. M. entre os meses de abril a junho de 2019.

O termo provisório de guarda e responsabilidade compartilhada (Doc. SEI nº 5499245), ora juntado pelo requerente, não infirma as decisões anteriores, pois o requerente assinou o termo em 30/01/2020, restando, ainda, ser esclarecido se até esta data houve alguma decisão proferida pelo juízo de Itajaí - SC que retirou, ainda que temporariamente, a guarda do requerente.

A Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 4º, IV, *in verbis*:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Portanto, o requerente não se desincumbiu do seu mister, pois não trouxe aos autos documentos suficientes para o esclarecimento da questão.

Destarte, tendo em vista que a situação da guarda do menor entre os meses maio, junho e julho /2019 não foi devidamente elucidada, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

Recebo o recurso interposto pelo servidor no efeito suspensivo para determinar a suspensão de qualquer desconto até o julgamento do recurso ou decisão da autoridade competente para o seu conhecimento.

À SUFP e SUBS para ciência.

Intime-se o servidor interessado. Publique-se.

Encaminhe-se ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para julgamento.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 07/03/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DFOR Nº 5563497/2020

À vista da informação n. 5562656, que adoto como motivação, consoante o Laudo Médico Oficial (doc. n. 5544147), **defiro** o pedido de **isenção de imposto de renda sobre os proventos** requerido pelo servidor **Antonio Cesar Amaral Medina**, RF 3699, Analista Judiciário, Área Judiciária, condicionando-a à publicação do Ato de aposentadoria, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, regulamentada pelo artigo 35, inciso II, alínea b, do Decreto n. 9.580/2018, e **indefiro** o pedido de **imunidade parcial em dobro da contribuição previdenciária**, com base nos termos do artigo 35, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de **13.11.2019**.

Dê-se ciência ao servidor, ao NURE, à SUFP e à SUPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 07/03/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SULG Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003720-39.2019.4.03.8002,

RESOLVE:

I - ALTERAR, a partir de 7/1/2020, a lotação do servidor **JAIR DOS SANTOS COELHO**, RF 7379, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transportes, da Diretoria Administrativa da Subseção Judiciária de Ponta Porã para a Secretaria Administrativa da Subseção Judiciária de Campo Grande.

II - MANTER a designação do referido servidor para prestar serviços na 5ª Vara Federal de Campo Grande, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo de Diretor de Secretaria da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 07/03/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 9, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, MM.^a Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, de 29/10/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da SJMS, para a expedição de portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, requereu compensação de banco de horas no dia 04/03/2020 (doc 5583920);

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a servidora **ANA PAULA BARBOSA MICHELS MELIM**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, a fruir a título de compensação de horas o dia 04/03/2020.

2. DESIGNAR a servidora **LAIS KUROKI ITO**, RF 7474, para substituir a servidora **ANA PAULA BARBOSA MICHELS MELIM**, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), no dia 04/03/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes**, Juíza Federal Substituta, em 06/03/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, MM.^a Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã e **NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Ponta Porã no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.010/1966;

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 1/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prática de atos e termos processuais, bem como estabelecer critérios para a eficiência no trâmite dos feitos em tramitação neste Juízo Federal;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que, quando da realização da penhora ou arresto (esse na hipótese de ocultação do executado – artigo 7º, inciso III, da Lei 6.830/1980 - ou determinação judicial), observem a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da citada Lei.

Artigo 2º. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o oficial de justiça avaliador deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema Bacenjud, de acordo com o último valor atualizado da dívida, identificação dos executados e demais dados informados nos autos.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de estabelecimentos filiais, o oficial de justiça avaliador incluirá, quando determinado pelo Juízo e, se necessário, à vista da insuficiência do valor bloqueado, a inscrição do CNPJ do estabelecimento matriz.

§ 2º. No campo “nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o “login” do magistrado ao qual o processo estiver vinculado ou ao seu substituto em caso de ausência.

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo magistrado, o oficial de justiça avaliador procederá da seguinte forma (nos termos do artigo 854, do CPC):

I - (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá:

a) No caso de arresto (inicial): efetuar a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Bacenjud aos autos e devolvê-los para a Secretaria da Vara, que providenciará a citação e intimação do arresto por carta;

b) No caso de penhora: efetuar a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Bacenjud aos autos e, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimar o(s) executado(s) acerca do bloqueio efetivado e para oposição de embargos, entregando-lhe cópia do detalhamento de bloqueio no ato (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80). O bloqueio se convalidará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

II - (BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador devolverá os autos à Secretaria para remessa ao Exequente para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar o valor atualizado do crédito na data da constrição. Com a prestação da informação, deverá a Secretaria incluir minuta de desbloqueio de eventual excesso;

III - (BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que o total dos valores bloqueados é inferior ao montante da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá:

a) Em caso de arresto (inicial): efetuar a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Bacenjud e devolver os autos à Secretaria da Vara, que providenciará a citação e intimação do arresto por carta;

b) Em caso de penhora: efetuar a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo e juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Bacenjud aos autos; ato contínuo, efetuará a penhora de outros bens, de forma a buscar que o valor total constrito corresponda ao último valor atualizado da dívida informado nos autos; após, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimará o(s) executado(s) acerca das constrições efetivadas e para oposição de embargos, entregando-lhe(s), se for o caso, cópia do detalhamento de bloqueio efetuado (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80). O bloqueio se convolará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

IV - (BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFIMO) - se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia igual ou inferior a 1% (um por cento) do valor consolidado da dívida, o oficial de justiça avaliador imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio, certificando que o faz em cumprimento a este inciso, exceto se a soma do valor indisponibilizado for igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), caso em que se manterá o bloqueio e se efetuará a transferência para conta judicial vinculada aos autos;

a) Em se tratando de valor bloqueado correspondente a R\$ 0,01 (um centavo), não deverá ser realizado o desbloqueio, diante da possibilidade de se tratar de ativo ilíquido, nos termos do Ofício-Circular CNJ 064/GLF/2018, do Comitê Gestor do Bacenjud;

b) O conteúdo deste inciso é passível de reavaliação pelo magistrado, quando os valores forem de elevada monta e os patamares apontados sejam, por si só, insuficientes para a garantia da dívida, por ele assim considerado no caso sob análise;

V - (“NÃO RESPOSTA”) - se o sistema informar que não houve resposta à ordem de bloqueio por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), e na ausência de bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito nas demais instituições financeiras, o oficial de justiça avaliador utilizará a opção “reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira. Por outro lado, havendo o bloqueio do montante integral do débito, deverá cancelar a “não resposta”.

VI - (NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA) - se o sistema informar que não houve bloqueio de quantia alguma, o oficial de justiça avaliador juntará o detalhamento aos autos e, utilizando-se do despacho proferido como mandado, procederá à penhora de outros bens; havendo penhora, intimará do ato o(s) executado(s) para oposição de embargos.

§ 4º. O sistema Bacenjud poderá ser consultado pelo(a) oficial(a) de justiça para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

Art. 3º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que, em caso de ineficácia da penhora de ativos do(s) executado(s), de forma sucessiva à tentativa de bloqueio, procedam à penhora de bem(ns) pelo sistema Renajud, na modalidade bloqueio de transferência, bem como diligenciem em busca dele(s) para penhora, constatação e avaliação, observados os seguintes critérios:

I - (RESULTADO POSITIVO), quando verificada a existência do bem que esteja em bom estado de conservação e passível de avaliação, não obstante a existência de restrição judicial por outro processo, deverá proceder ao bloqueio na modalidade de “penhora”, sem prejuízo da manutenção do bloqueio de “transferência”, procedendo às intimações do executado sobre a constrição efetuada e abertura do prazo para oposição de embargos.

a) Se o bem for muito antigo e seu valor de mercado não representar significativa quitação da dívida, bem assim se contiver restrição por roubo ou furto, não se procederá ao bloqueio de transferência do bem, certificando as circunstâncias pelas quais procedeu e devolvendo o mandado, se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns);

b) Se algum(ns) do(s) veículo(s) encontrado(s) apresentarem gravame de alienação fiduciária, não deverá ser efetivada a restrição de “transferência” pelo referido sistema, devolvendo-se posteriormente os autos à Secretaria - se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns) - para que o exequente manifeste sobre eventual interesse na penhora dos direitos a ele afetos.

II - (RESULTADO NEGATIVO): Não logrando efetivar a penhora, o oficial de justiça avaliador deverá proceder, por meio do sistema, ao bloqueio da transferência e circulação do(s) bem(ns) que esteja(m) em nome do(s) executado(s), certificando todas as circunstâncias.

Artigo 4º. Se porventura for realizado lançamento indevido no sistema, deverá o oficial de justiça avaliador proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

Artigo 5º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que ao constatarem que o executado e/ou exequente apresentaram petição informando falência/recuperação judicial, pagamento/parcelamento, ou oferecendo bens à penhora dentro do prazo para pagamento, procedam à imediata devolução do mandado à secretaria, que submeterá o caso para deliberação do magistrado.

Artigo 6º. O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral do mandado recebido pelo oficial de justiça avaliador, salvo expressa determinação judicial em contrário.

Artigo 7º. A presente portaria aplica-se aos processos em trâmite junto às duas varas federais da Subseção Judiciária de Ponta Porã, cabendo aos servidores de Secretaria o fornecimento das orientações necessárias à operacionalização dos procedimentos ora estabelecidos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a matéria nela versada.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL

Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã

NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Ponta Porã

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal**, em 05/03/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juíza Federal**, em 06/03/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-02VNº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III, IV e VIII, da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 1/2020 CORE;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 04/12/2019, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal **no período de 23 a 27 de março de 2020**;

RESOLVE:

I. - Designar o dia **23/03/2020**, às 14 horas, para abertura dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária da Secretaria desta 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã/MS, que se estenderá até o dia **27/03/2020**, podendo ser prorrogada por igual período, com prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional.

II. A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d";

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos de processos físicos e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";

d) os Juízes Federais somente conhecerão de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz Federal reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV. Suspender o expediente para o público durante todo o período da Inspeção, ressalvados os casos que importarem em perecimento de direito ou tendentes a proteger a liberdade de locomoção, **ficando suspensos todos os prazos processuais de processos físicos a partir do quarto dia útil anterior aos trabalhos (16/03/2020)**, até o término dos trabalhos inspeccionais.

V. Determinar a devolução, **até o quarto dia útil anterior aos trabalhos (16/03/2020)**, de todos os processos físicos que se encontram em poder dos Procuradores Federais, Advogados, Peritos, Membros do Ministério Público Federal, Advogados da União, Defensores Públicos da União e Contadoria Judicial desta Justiça Federal, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VI. Oficiar ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de cientificar-lhes da data da Inspeção.

VII. Determinar a ampla divulgação desta Portaria, encaminhando-se cópia, por meio eletrônico, ao DD. Ministério Público Federal, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ponta Porã/MS, à Defensoria Pública da União e às Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Procuradoria Federal em Dourados, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal da FUNAI em Ponta Porã, Procuradoria Federal em Campo Grande), os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal**, em 06/03/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.